

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Celebram este “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*” (“Segundo Aditamento”):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 28.439.049/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e sob o NIRE 35300507606, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.083.200/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Neoenergia” ou “Fiadora”),

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”),

CONSIDERANDO QUE

(i) Em 18 de fevereiro de 2020, a Assembleia Geral de Acionistas da Emissora deliberou e aprovou os termos e condições 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“AGE Emissora” e “Debêntures”), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução

da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”);

- (ii) Em 19 de fevereiro de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
- (iii) Em 05 de março de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora firmaram o *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.* (“Primeiro Aditamento”), por meio do qual a Escritura de Emissão foi aditada para inserir um modelo de contrato de compartilhamento das garantias reais, nos termos da Cláusula 3.10.5 da Escritura de Emissão.
- (iv) Em 20 de maio de 2020 foi firmado entre o Agente Fiduciário, a Neoenergia e, como interveniente anuente, a Emissora, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Alienação Fiduciária”), por meio do qual foi constituída a alienação fiduciária sobre 60.055.769 (sessenta milhões e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e nove) ações ordinárias do capital social da Emissora (“Ações”), conforme descritas no Anexo I ao Contrato, em garantia da Emissão (“Alienação Fiduciária”);
- (v) Em 03 de novembro de 2022 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD de Conversão”) que aprovou a conversão da Garantia Real atribuída pela Neoenergia em garantia ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, incluindo encargos moratórios, assumidos pela Emissora em todos os documentos relativos as Debêntures, transformando-a da forma de Alienação Fiduciária de Ações para a forma de Penhor de Ações;
- (vi) Em 12 de maio de 2022, foram realizadas a Reunião do Conselho de Administração da Neoenergia e a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora (“RCA de Conversão” e “AGE de Conversão”, respectivamente), respectivamente, as quais aprovaram a conversão da garantia nos termos acima descritos;
- (vii) As Partes desejam aditar a Escritura de Emissão a fim de alterar as previsões de garantia, convertendo a Garantia Real na forma de Alienação Fiduciária de Ações outorgada pela Fiadora como forma de garantia da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora para a modalidade de Garantia Real na forma de Penhor de Ações, incluindo, igualmente, como anexo a Minuta do Aditamento Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária”);

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

- 1.1. O presente Segundo Aditamento é firmado pela Emissora nos termos das deliberações aprovadas pela AGE DA Emissora.
- 1.2. Este Segundo Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.3. Em virtude da Fiança a ser prestada pela Fiadora em benefício dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário, o presente Segundo Aditamento deverá ser registrado, pela Emissora, às suas expensas, perante (i) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD-Campinas”), e (ii) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD-RJ”) e, em conjunto com o Cartório de RTD-Campinas, “Cartórios de RTD”).

CLÁUSULA II ADITAMENTOS

- 1.4. As Partes acordam em alterar as Cláusulas 1.2, 2.2, 2.7, 2.7.1, 3.9.11, 3.10.3, 3.10.4 e 6.1.2 e incluir a cláusula 3.10.1 da Escritura de Emissão para refletir conversão da Garantia Real na forma de Alienação Fiduciária de Ações outorgada pela Fiadora como forma de garantia da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora para a modalidade de Garantia Real na forma de Penhor de Ações, incluindo, igualmente, como anexo, a Minuta do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária:

1.2. Autorização da Fiadora. A Fiança (conforme definida abaixo) é outorgada com base na deliberação tomada pela Reunião de Diretoria da Fiadora realizada em 18 de fevereiro de 2020 (“Reunião de Diretoria da Fiadora”), por meio da qual foi aprovada a concessão de Fiança para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão. A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definida), foi outorgada na forma da Cláusula Error! Reference source not found. abaixo, através de deliberação tomada pelo Conselho de Administração da Fiadora em 16 de março de 2020 (“RCA da Fiadora”), para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão. Posteriormente, em 12 de maio de 2022, foram realizadas a Reunião do Conselho de Administração da Neoenergia e a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora (“RCA de Conversão” e “AGE de Conversão”, respectivamente), respectivamente, seguidas da Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 03 de novembro de 2022 (“AGD Conversão”), as quais aprovaram a conversão da Garantia Real outorgada pela Fiadora na forma de Alienação Fiduciária, transformando-a em Garantia Real na forma de Penhor de Ações, conforme descrito na cláusula 3.10.3 abaixo.

2.2. Arquivamento e Publicação da AGE da Emissora e da Reunião de Diretoria da Fiadora. (i) a ata da AGE da Emissora será devidamente registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e (ii) a ata da Reunião de Diretoria da Fiadora será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Valor Econômico”, assim

como a Ata da RCA da Fiadora que outorgou a Alienação Fiduciária a Ata da RCA de Conversão e a Ata da AGE de Conversão na forma da Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo.

2.8. Registro dos Contratos de Garantia. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os Contratos de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como seus eventuais aditamentos serão protocolados nos competentes Cartórios de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis corridos contados da data de sua respectiva celebração.

2.8.1 A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário vias originais ou cópias autenticadas do Contrato de Alienação Fiduciária e dos Contratos de Cessão Fiduciária e de seus respectivos aditamentos, devidamente registradas nos termos da Cláusula 2.8 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros.

3.9.11. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretroatável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até: (i) o cumprimento do Completion Físico e Financeiro do Projeto, caso a Alienação Fiduciária de Ações seja formalizada e constituída em até 06 (seis) meses contados da Data de Emissão; ou (ii) a integral liquidação das Debêntures.

3.10.3. Adicionalmente às Cessões Fiduciárias, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do Valor Garantido foi constituída alienação fiduciária, pela Fiadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Fiadora (“Ações da Emissora”), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social da Emissora que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pela Fiadora, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade da Fiadora (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”).

3.10.3.1. A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora foi convertida, por meio da RCA de Conversão, a AGE de Conversão e a AGD de Conversão, em penhor de ações, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1419 e seguintes do Código Civil, tendo o mesmo objeto da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (“Penhor de Ações da Emissora” e, em conjunto com as Cessões Fiduciárias”, as “Garantias Reais”), conforme descrito na cláusula 1.2, passando as Debêntures a estarem garantidas, além da fiança, por meio das Cessões Fiduciárias e do Penhor de Ações da Emissora. A constituição da Alienação Fiduciária se deu, substancialmente, na forma da minuta do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” prevista no Anexo I à presente Escritura, a ser celebrado entre a Fiadora, a Emissora e o Agente Fiduciário” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”), sendo que a conversão da Alienação Fiduciária em Penhor de Ações da Emissora, se fez na forma do Anexo III à presente escritura, o qual inclui a minuta ao “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária”, que em conjunto com os Contratos de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”);

3.10.4 *Em razão das Garantias Reais, cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, deverão ser celebrados e registrados pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições territoriais das sedes das respectivas partes de cada instrumento, nos termos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), previamente a Primeira Data de Integralização, conforme aplicável.*

6.1.2. *Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento, observado que os eventos relacionados à Fidora deixarão de ser aplicáveis caso a Fiança deixe de estar em vigor nos termos da Cláusula 3.9.8 acima, com exceção dos itens (ii) e (viii):*

(xxiv) constituição, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”), sobre qualquer ativo operacional detido pela Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas, exceto para (i) o compartilhamento das Garantias Reais com o Financiamento Adicional (conforme abaixo definido);

1.5. **Ademais, as partes decidem alterar o item “(xxi)” da cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão ora aditada, no que tange especificamente a data da primeira apuração do ICSD consolidado da Emissora, que passará a ser em 31 de dezembro de 2025, conforme descrito abaixo:**

“6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento, observado que os eventos relacionados à Fidora deixarão de ser aplicáveis caso a Fiança deixe de estar em vigor nos termos da Cláusula 3.9.8 acima, com exceção dos itens (ii) e (viii):

*(xxi) não atingimento, pela Emissora, do ICSD consolidado da Emissora, a ser apurado com base nas demonstrações financeiras anuais regulatórias da Emissora auditadas ao final de cada exercício social por auditor independente registrado na CVM, a ser apurado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, anualmente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras anuais regulatórias da Emissora, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras de **31 de dezembro de 2025**:*

ICSD \geq 1,20x

O ICSD (C) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade (A) pelo Serviço da Dívida (B), com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis

Regulatórias (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) auditadas da Emissora, com base em períodos de verificação a cada 12 (doze) meses, a saber:

(A) Geração de Caixa da Atividade: EBITDA da Emissora (D) – (Imposto de Renda e Contribuição Social (efetivamente pagos));

(B) Serviço da Dívida: Significa a totalidade dos pagamentos que o devedor faz para pagar os juros e amortizações de principal correspondentes à totalidade de seus passivos onerosos (assim entendidos como dívidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro e mútuos), relativa aos 12 (doze) últimos meses

(C) ICSD = (A) / (B)

(D) EBITDA da Emissora: Significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, relativos aos 12 (doze) últimos meses.”

1.6. Em razão do acima, as Partes acordam em consolidar a Escritura de Emissão, exceto por seus anexos, na forma do Anexo A a este Segundo Aditamento.

1.7. As Partes acordam em incluir o Anexo III à Escritura de Emissão, de forma a incluir a minuta do contrato de penhor. Desta forma, o Anexo III da Escritura, incluído por meio do presente Segundo Aditamento vigorará na forma do Anexo B a este Segundo Aditamento.

CLÁUSULA III RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

1.8. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES DA EMISSORA

1.9. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA V DISPOSIÇÕES GERAIS

1.10. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo

Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

1.11. O presente Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

1.12. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Segundo Aditamento a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

1.13. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

1.14. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

1.15. Este Segundo Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA VI DO FORO

1.16. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

1.16.1. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Segundo Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Segundo Aditamento em 8 (oito) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.”, celebrado em 13 de janeiro de 2022, entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., Neoenergia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Página de Assinaturas 1/4.

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.”, celebrado em 13 de janeiro de 2022, entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., Neoenergia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Página de Assinaturas 2/4.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.”, celebrado em 13 de janeiro de 2022, entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., Neoenergia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Página de Assinaturas 3/4.

NEOENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia SPE S.A.”, celebrado em 13 de janeiro de 2022, entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., Neoenergia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

Id.:

CPF/ME:

ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Celebram este “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

IV. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 28.439.049/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e sob o NIRE 35300507606, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

V. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

VI. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.083.200/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Neoenergia” ou “Fiadora”),

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissora. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 18 de fevereiro de 2020 (“AGE da Emissora”), na qual foi aprovada (i) a realização da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidas abaixo); (ii) a constituição das Cessões Fiduciárias (conforme abaixo definido); e (iii) seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e com o estatuto social da Emissora.

1.2. Autorização da Fiadora. A Fiança (conforme definida abaixo) é outorgada com base na deliberação tomada pela Reunião de Diretoria da Fiadora realizada em 18 de fevereiro de 2020 (“Reunião de Diretoria da Fiadora”), por meio da qual foi aprovada a concessão de Fiança para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão. A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definida), foi outorgada na forma da Cláusula Error! Reference source not found. abaixo, através de deliberação tomada pelo Conselho de Administração da Fiadora em 16 de março de 2020 (“RCA da Fiadora”), para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão. Posteriormente, em 12 de maio de 2022, foram realizadas a Reunião do Conselho de Administração da Neoenergia e a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora (“RCA de Conversão” e “AGE de Conversão”, respectivamente), respectivamente, seguidas da Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 03 de novembro de 2022 (“AGD Conversão”), as quais aprovaram a conversão da Garantia Real outorgada pela Fiadora na forma de Alienação Fiduciária, transformando-a em Garantia Real na forma de Penhor de Ações, conforme descrito na cláusula 3.10.3 abaixo.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples (“Emissão”), não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e desta Escritura de Emissão (“Oferta Restrita”), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Obrigação de Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), exclusivamente para os fins de envio de informações à sua base

de dados, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Oferta Restritas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, em até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.2. Arquivamento e Publicação da AGE da Emissora e da Reunião de Diretoria da Fiadora. (i) a ata da AGE da Emissora será devidamente registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e (ii) a ata da Reunião de Diretoria da Fiadora será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Valor Econômico”, assim como a Ata da RCA da Fiadora que outorgou a Alienação Fiduciária a Ata da RCA de Conversão e a Ata da AGE de Conversão na forma da Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro da Fiança. Em virtude da Fiança a ser prestada pela Fiadora em benefício dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante (i) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD-Campinas”), e (ii) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD-RJ”) e, em conjunto com o Cartório de RTD-Campinas, “Cartórios de RTD”).

2.5. Projeto de Infraestrutura considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”) e da Portaria n.º 364, de 13 de setembro de 2017 (“Portaria 364”), do Ministério de Minas e Energia (“MME”), sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão aplicados no Projeto (conforme definido abaixo) descrito na Cláusula 3.4 abaixo.

2.5.1. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, foi expedida pelo MME, a Portaria n.º 82, de 01 de abril de 2019, definindo o enquadramento do Projeto como prioritário, a qual foi publicada no Diário Oficial da União, em 03 de abril de 2019 (“Portaria MME” e “Projeto”).

2.6. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21- Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP

21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da garantia firme de colocação prestada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.7. Caracterização com “Debêntures Verdes”. As Debêntures serão caracterizadas como “debêntures verdes”, com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião (“Parecer”) emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem (“SITAWI”), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de Junho de 2018; (ii) reporte anual, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelo projeto conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos desta.

2.7.1. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela SITAWI serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.neoenergia.com/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para os investidores e para o Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta Restrita.

2.7.2. No prazo de até 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, a SITAWI atualizará o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado e ao Agente Fiduciário de acordo com esta Cláusula.

2.8. Registro dos Contratos de Garantia. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os Contratos de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como seus eventuais aditamentos serão protocolados nos competentes Cartórios de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis corridos contados da data de sua respectiva celebração.

2.8.1. A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário vias originais ou cópias autenticadas do Contrato de Alienação Fiduciária e dos Contratos de Cessão Fiduciária e de seus respectivos aditamentos, devidamente registradas nos termos da Cláusula 2.8 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos respectivos registros.

CLÁUSULA II CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.3. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente, única e exclusivamente, destinados ao Projeto, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria 364 e da Portaria MME.

Objetivo do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 3 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 03/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019)
Data do início do Projeto	22/03/2019
Fase atual do Projeto	Em andamento
Data estimada de encerramento (entrada em operação) do Projeto	Março de 2024
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$623.568.582,41 (seiscentos e vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos)
Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures no Projeto	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso dos gastos e despesas, em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1º-C, da Lei nº 12.431.
Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto a serem captados por meio das Debêntures	Aproximadamente 48% (quarenta e oito por cento)

3.4.1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados exclusivamente para a implantação do Projeto, sendo certo que a destinação dos recursos para as atividades que exigem licença de instalação necessária à regular implantação do Projeto, somente poderão ser utilizados após a obtenção da respectiva licença ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente, conforme legislação aplicável, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido).

3.4.2. Para fins de esclarecimento, conforme disposto na Cláusula 3.4.1 acima, da totalidade dos

recursos oriundos da Emissão, (i) 26,67% (vinte e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), equivalentes a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), serão destinados para investimentos para implementação do Projeto que exigem, nos termos da legislação e da regulamentação atualmente em vigor, licenças de instalação do Projeto e, enquanto tais licenças não forem obtidas, tais recursos estarão bloqueados no Fundo (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Quotas; e (ii) os demais 73,33% (setenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), equivalentes à R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), dos recursos serão destinados para investimentos para implementação do Projeto que não exigem as licenças de instalação e/ou de operação necessárias à regular implantação e operação do Projeto e, desta forma, serão depositados em conta de livre movimentação da Emissora, na Primeira Data de Integralização.

3.4.3. Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.4.4. A Emissora comprovará ao Agente Fiduciário que a totalidade dos recursos captados por meio desta Emissão foram aplicados no Projeto descrito na Cláusula 3.4, na forma da referida Cláusula.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição.

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.5.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.4. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita.

3.5.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.5.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização.

3.6.1. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, considerando-se o preço unitário com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O preço de integralização das Debêntures poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que garantido tratamento equânime aos investidores, em cada Data de Integralização.

3.6.2. Caso a totalidade das Debêntures não seja subscrita e integralizada na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), por qualquer motivo, as Debêntures subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização terão preço de subscrição equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização.

3.6.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador.

3.7.1. O banco liquidante da Emissão ("Banco Liquidante") e o escriturador das Debêntures ("Escriturador", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador) é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

3.7.2. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, dentre outras responsabilidades que lhe são atribuídas de acordo com as normas da B3 e instruções da CVM.

3.8. Objeto Social da Emissora. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto desenvolver, operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para a construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia do sistema interligado nacional.

3.9. Garantia Fidejussória.

3.9.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo

ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil” e “Valor Garantido”, respectivamente), a Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, observado o disposto na Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo, nos termos descritos a seguir, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita (“Fiança”).

3.9.2. A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

3.9.3. O Valor Garantido deverá ser pago no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Juros Remuneratórios ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.9.4. O pagamento a que se refere a Cláusula 3.9.3 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.9.5. Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fiadora das obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura de Emissão. A Fiadora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Emissora em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.9.6. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pela Fiadora.

3.9.7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem

como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

3.9.8. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

3.9.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.10. A Fiadora subrogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula 3.9, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após a integral liquidação das Debêntures. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.9.11. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até: (i) o cumprimento do Completion Físico e Financeiro do Projeto, caso a Alienação Fiduciária de Ações seja formalizada e constituída em até 06 (seis) meses contados da Data de Emissão; ou (ii) a integral liquidação das Debêntures.

3.9.11.1. Para fins desta Escritura, “*Completion* Físico e Financeiro do Projeto” significa a apresentação e/ou comprovação cumulativa das seguintes condições ao Agente Fiduciário:

- (i) apresentação de cópia eletrônica pela Emissora do(s) Termo(s) de Liberação Definitivo (“TLD”), conforme emitidos pela Operador Nacional do Sistema (“ONS”), em que seja assegurado o recebimento de 100% (cem por cento) da receita anual permitida referente à totalidade do Projeto (“Operação Comercial”);
- (ii) apresentação pela Emissora ao Agente Fiduciário de cópia eletrônica das respectivas Licenças de Operação do Projeto;
- (iii) constituição e formalização das Garantias Reais, e declaração da Emissora, ao Agente Fiduciário, que os Contratos de Garantia permanecem plenamente válidos, eficazes e exequíveis;
- (iv) a Emissora estar adimplente com todas as suas obrigações decorrentes da presente Escritura e nos Contratos de Garantia e não ocorreu ou está em curso um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo);
- (v) apresentação de declaração emitida pelos representantes legais da Emissora, com poderes suficientes para tanto, atestando a não ocorrência de um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

- (vi) a Emissora estar em Operação Comercial e recebendo regularmente na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária Concessão e Conta Centralizadora), os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, com base nas informações a serem prestadas pela Emissora, por meio da apresentação de cópia eletrônica dos extratos bancários da Conta Centralizadora;
- (vii) a Emissão deve estar em fase de reembolso de principal, no qual já deverá ter sido comprovado a amortização de ao menos 1 (uma) prestação do serviço da dívida, que inclui o Valor Nominal Unitário, atualizado pela Atualização Monetária (conforme definido abaixo) e os Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo); e
- (viii) verificação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) atingiu, no exercício anterior ou no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração, o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), tendo-se ainda como referência as demonstrações contábeis regulatórias da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme metodologia de cálculo constante na Cláusula Error! Reference source not found., item (xii) abaixo.

3.9.11.2. A comprovação do cumprimento do *Completion* Físico e Financeiro do Projeto, para os fins da Cláusula 3.9.11.1 acima, se dará por meio da comprovação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, das condições listadas na Cláusula 3.9.11.1 acima, conforme aplicável, juntamente com declaração da Emissora atestando o cumprimento das condições para o *Completion* Físico e Financeiro do Projeto, nos termos da Cláusula 3.9.11.1 acima

3.9.12. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data da integral liquidação das Debêntures ou da implementação do disposto na Cláusula 3.9.8 acima, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

3.9.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.9.14. Estando em vigor, a Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.10. Garantias Reais

3.10.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do Valor Garantido, as Debêntures contarão, na Primeira Data de Integralização, com a cessão fiduciária, pela Emissora, dos seguintes direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros: (i) da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, potenciais ou não, oriundos do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e de quaisquer dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da prestação de serviços públicos de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de instalações de transmissão localizadas no Estado do Rio de Janeiro, conforme previstos

no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão do serviço público); (b) todos e quaisquer recebíveis, créditos, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, pagamento por vendas de ativos, bens ou direitos e quaisquer outros direitos creditórios e receitas oriundos do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e de quaisquer dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão ou relacionado a qualquer garantia ou seguro emitido nos termos do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão ou de quaisquer dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, bem como de seus respectivos aditivos e prorrogações, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; e (c) todos os valores que sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão ou de quaisquer dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (“Direitos Creditórios Concessão” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Concessão”, respectivamente); e (ii) da totalidade dos direitos da Emissora, inclusive em relação ao saldo, sobre conta bancária vinculada a ser aberta junto ao Banco Bradesco S.A. (“Banco Administrador”), de titularidade da Emissora (“Conta Centralizadora”), na qual deverão ser depositados os Direitos Creditórios Concessão (“Cessão Fiduciária de Conta Centralizadora” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Concessão, a “Cessão Fiduciária Concessão e Conta Centralizadora”), não estando abarcados na garantia os saldos e montantes a serem pagos ao Poder Concedente referentes aos serviços de transmissão de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão, conforme previsto no *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e de Direitos Sobre Conta Centralizadora e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária Concessão e Conta Centralizadora”).

3.10.2. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do Valor Garantido, as Debêntures contarão, na Primeira Data de Integralização, com a cessão fiduciária de: (i) quotas de emissão, que deverão somar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na data do bloqueio, do Salvador Renda Fixa Curto Prazo Fundo de Investimento, fundo de investimento devidamente registrado perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 08.940.030/0001-90 (“Fundo”), gerido pelo Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Quotas Cedidas”); (ii) quaisquer quotas emitidas em substituição às Quotas Cedidas, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, em decorrência de bonificações de quotas ou emitidas por uma sucessora do Fundo em decorrência de uma operação societária envolvendo o Fundo, e quaisquer bens nos quais as Quotas Cedidas sejam convertidas; (iii) respeitado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Quotas (conforme abaixo definido), todos os direitos políticos (incluindo, sem limitação, direito de subscrição, deliberações em geral, convocação de assembleias, etc.) e direitos econômicos (incluindo, sem limitação, direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros proventos que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Emissora relativamente às Quotas Cedidas, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Quotas Cedidas sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento) oriundos das Quotas Cedidas (“Cessão Fiduciária Quotas e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Concessão e Conta Centralizadora, as “Cessões Fiduciárias”), conforme previsto no *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Quotas em Garantia”*, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de administrador e gestor do Fundo (“Contrato de Cessão Fiduciária Quotas” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Concessão e Conta Centralizadora, os “Contratos de Cessão Fiduciária”).

3.10.3. Adicionalmente às Cessões Fiduciárias, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do Valor Garantido foi constituída alienação fiduciária, pela Fiadora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Fiadora (“Ações da Emissora”), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social da Emissora que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pela Fiadora, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade da Fiadora (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”).

3.10.3.1. A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora foi convertida, por meio da RCA de Conversão, a AGE de Conversão e a AGD de Conversão, em penhor de ações, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1419 e seguintes do Código Civil, tendo o mesmo objeto da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (“Penhor de Ações da Emissora” e, em conjunto com as Cessões Fiduciárias”, as “Garantias Reais”), conforme descrito na cláusula 1.2, passando as Debêntures a estarem garantidas, além da fiança, por meio das Cessões Fiduciárias e do Penhor de Ações da Emissora. A constituição da Alienação Fiduciária se deu, substancialmente, na forma da minuta do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” prevista no Anexo I à presente Escritura, a ser celebrado entre a Fiadora, a Emissora e o Agente Fiduciário” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”), sendo que a conversão da Alienação Fiduciária em Penhor de Ações da Emissora, se fez na forma do Anexo III à presente escritura, o qual inclui a minuta ao “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária”, que em conjunto com os Contratos de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”);

3.10.4. Em razão das Garantias Reais, cada um dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, deverão ser celebrados e registrados pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições territoriais das sedes das respectivas partes de cada instrumento, nos termos da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), previamente a Primeira Data de Integralização, conforme aplicável.

3.10.5. As Garantias Reais poderão ser compartilhadas futuramente com os credores de eventual Financiamento Adicional (conforme definido abaixo), caso assim exigido por tais credores, observado que os novos credores deverão sempre estar pari passu (igualdade de condições) com os Debenturistas, com relação às garantias reais e fidejussórias outorgadas no âmbito do Financiamento Adicional. O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado a celebrar aditamentos aos Contratos de Garantia Real para refletir o compartilhamento das Garantias Reais com os credores de Financiamento Adicional, sem necessidade de deliberação sobre tais aditamentos em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que (i) os aditamentos sejam celebrados única e exclusivamente para incluir os novos credores; (ii) não haja qualquer alteração nos termos e condições descritos nos Contratos de Garantias Reais; e (iii) haja celebração de um contrato de compartilhamento de garantias entre os credores, com cláusulas contratuais substancialmente na forma prevista no Anexo II à presente Escritura.

3.10.6. Na hipótese de serem eventualmente necessárias deliberações que digam respeito de qualquer forma ao compartilhamento das Garantias Reais, tais deliberações dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, a ser manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas.

4.1.1. Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2020 ("Data de Emissão").

4.1.2. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 3.9 acima.

4.1.4. Tipo e Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de fevereiro de 2045 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado.

4.1.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.7. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

4.2. Remuneração.

4.2.1. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Valor Nominal Atualizado") calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil subsequente caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.2.2. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) (“**Juros Remuneratórios**”, e, em conjunto com a Atualização Monetária, “**Remuneração**”). Os Juros Remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

4.2.2.1. Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = 4,5000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se “Período de Capitalização” o período compreendido entre a Data de Integralização até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios ou o período compreendido entre data de pagamento dos Juros Remuneratórios anterior e a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.2.2.2. **Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA.** Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.

4.2.2.3. Observado o disposto na Cláusula 4.2.2.4 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente a variação produzida pelo

último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.2.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Atualização Monetária, o percentual correspondente a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil.

4.2.2.5. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.3. Amortização Programada do Valor Nominal Unitário.

4.3.1. O Valor Nominal Atualizado, será amortizado em 23 (vinte) parcelas, anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2023, conforme descrito na tabela abaixo (ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures
1	15/02/2023	3,0800%
2	15/02/2024	3,2707%
3	15/02/2025	3,4880%
4	15/02/2026	3,7245%
5	15/02/2027	4,0179%
6	15/02/2028	4,4253%
7	15/02/2029	4,8804%
8	15/02/2030	5,3282%
9	15/02/2031	5,7948%

10	15/02/2032	6,3431%
11	15/02/2033	6,9774%
12	15/02/2034	7,6193%
13	15/02/2035	8,4310%
14	15/02/2036	9,4075%
15	15/02/2037	10,6937%
16	15/02/2038	11,9990%
17	15/02/2039	14,0567%
18	15/02/2040	16,8465%
19	15/02/2041	20,8497%
20	15/02/2042	24,8508%
21	15/02/2043	33,0687%
22	15/02/2044	49,4071%
23	Data de Vencimento	100,0000%

4.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

4.4.1. Os valores relativos aos Juros Remuneratórios referentes às Debêntures deverão ser pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2023 e os demais pagamentos devidos todo dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), observada a incorporação dos Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.4.2 abaixo.

4.4.2. Os Juros Remuneratórios incidentes a partir da Primeira Data de Integralização até o dia 15 de fevereiro de 2022, serão incorporados ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures.

4.5. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

4.6. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.7. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na 0 a seguir, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 4.10 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.9. Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.10. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.neoenergia.com/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Debenturistas”). A Emissora poderá alterar o jornal “Valor Econômico” por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.11. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.12. Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.13. Imunidade ou Isenção Tributária das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431.

4.13.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.13.2. Caso a Emissora destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.4 acima, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.13.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13.2 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, por mudança de lei, a Emissora não estará obrigada a crescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como

se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão. Não obstante, caso venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, o Resgate Antecipado Facultativo e a Oferta de Resgate Antecipado Total estão permitidos, nos termos das Cláusulas 5.1 a 5.3 abaixo.

4.14. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.15. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

CLÁUSULA V RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo. Nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”) ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a partir do 20º (vigésimo) ano a contar da Data de Emissão (exclusive), nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos dos procedimentos previstos abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.1. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

5.1.2. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

5.1.2.1. ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

5.1.2.2. ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das

Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Cláusula 5.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

5.1.3. Nos termos do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751 o Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer nas seguintes datas, as quais possuem um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre elas, sendo certo que a fórmula do cálculo do valor do Resgate Antecipado Facultativo está prevista na Cláusula 5.1.2 acima:

Datas Possíveis para o Resgate Antecipado Facultativo
15 de fevereiro de 2040
15 de agosto de 2040
15 de fevereiro de 2041
15 de agosto de 2041
15 de fevereiro de 2042
15 de agosto de 2042
15 de fevereiro de 2043
15 de agosto de 2043
15 de fevereiro de 2044
15 de agosto de 2044

5.1.4. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado das Debêntures.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto se vier a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e no artigo 2º da Resolução CMN 4.751.

5.1.7. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, nos termos previstos nas Cláusulas 5.1.2 e 5.1.3 acima, será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

5.1.8. Até que a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo em decorrência de um Evento Tributário, na forma prevista acima, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, nos termos da Cláusula 4.13 acima.

5.2. Amortização Antecipada Facultativa.

5.2.1. A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.3.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, desde que seja legalmente permitido e que sejam expedidas regras pelo CMN nesse sentido, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN nº 4.751 e na Lei 12.431, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para manifestar sua concordância ou não com o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.3.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.10, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com

cópia para o Agente Fiduciário (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: (i) o Valor de Resgate Antecipado, com o detalhamento do prêmio de resgate e seu método de cálculo, caso exista; (ii) o prazo e a forma de manifestação dos Debenturistas em relação à aceitação ou não dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.3.1.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser, no mínimo, o montante correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver, (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e, (d) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Total, o qual, caso exista, não poderá ser negativo e deverá, conforme o caso, observar o disposto na regulamentação aplicável; (“Valor de Resgate Antecipado”) ou conforme previsto na resolução vigente no momento da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1.3. Nos termos do Art. 1º, inciso IV, da Resolução 4.751, o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total poderá ser realizada a partir do prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data de liquidação das debêntures superior a quatro anos (exclusive), sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto (“Datas de Resgate Antecipado”), exceto se uma data distinta for expressamente aprovada pelos Debenturistas nos termos do Art. 1º, §1º, da Resolução 4.751.

5.3.1.4. Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e em conformidade com o Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total. Não obstante a Oferta de Resgate Antecipado Total ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures, o resgate das Debêntures apenas ocorrerá caso haja adesão de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

5.3.1.5. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.3.1.6. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de manifestação quanto à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Debenturistas, se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Banco Liquidante e Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado.

5.4. Aquisição Facultativa.

5.4.1. A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de agosto de 2020, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º,

parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Em conformidade com o disposto nesta 0, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas (cada hipótese, um “Evento de Inadimplemento”):

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observado que os eventos relacionados à Fiadora deixarão de ser aplicáveis caso a Fiança deixe de estar em vigor nos termos da Cláusula 3.9.8 acima:

- (i) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;
- (ii) (a) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (b) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou (c) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora;
- (iii) (a) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (b) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente pela Emissora e/ou Fiadora; (c) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou Fiadora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iv) questionamento judicial, ou arbitral ou administrativo sobre a validade, exequibilidade, existência, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, e/ou quaisquer de suas

disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emissora e/ou pela Fiadora;

- (v) caso esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e atos societários que deliberarem sobre a Emissão sejam revogados, rescindidos, se tornarem nulos, inválidos, ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis; e
- (vi) não manutenção do registro de companhia aberta, categoria A, perante a CVM da Fiadora ou transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, para sociedade limitada ou outro tipo societário que não possua condição legal de emitir Debêntures.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento, observado que os eventos relacionados à Fiadora deixarão de ser aplicáveis caso a Fiança deixe de estar em vigor nos termos da Cláusula 3.9.8 acima, com exceção dos itens (ii) e (viii):

- (i) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora, cujo valor individual ou agregado não pago ultrapasse (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no caso da Emissora; e (b) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no caso da Fiadora, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência do referido protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) os valores objeto do protesto foi devidamente pagos; (b) forem prestadas garantias em juízo; ou ainda (c) o protesto foi (1) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (2) foi cancelado; ou (3) foi suspenso;
- (ii) (a) pedido de autofalência formulado pela Fiadora; (b) decretação de falência da Fiadora; e/ou (c) liquidação, dissolução ou extinção da Fiadora;
- (iii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no caso da Emissora; e (b) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no caso da Fiadora, ou seu valor equivalente em outra moeda, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data estipulada para pagamento;
- (iv) ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial sobre os bens e/ou direitos da Emissora e/ou da Fiadora que represente, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora e/ou da Fiadora divulgada à época do evento;
- (v) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, nos Contratos de Garantia ou no âmbito da Emissão, não regularizado em um período máximo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar de notificação do Agente Fiduciário neste sentido, observados eventuais prazos de cura estabelecidos;
- (vi) inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora de dispositivo

- pele qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures;
- (vii) revelarem-se incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, que impactem a decisão de investimento dos Debenturistas, desde que não tenham sido corrigidas ou complementadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação pela Emissora e/ou pela Fiadora neste sentido;
 - (viii) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável;
 - (ix) não obtenção ou se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, alvarás e licenças necessárias e relevantes ao regular exercício das respectivas atividades da Emissora, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, suspensão e/ou revogação, a Emissora, comprove ao Agente Fiduciário, a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, ou a obtenção da referida autorização, concessão, alvará e/ou licença;
 - (x) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, *pari passu* com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Emissora;
 - (xi) alteração no objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora;
 - (xii) redução de capital social da Emissora, exceto se realizada para absorção de prejuízos da Emissora;
 - (xiii) perda definitiva, rescisão, anulação, encampação, caducidade ou extinção da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, objeto do Contrato de Concessão de Transmissão n.º 003/2019 (“Contrato de Concessão”), bem como do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão ° 003/2019 (“Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão”);
 - (xiv) intervenção pelo poder concedente na Emissora, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei n.º 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“Lei 12.767”);
 - (xv) utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades relativas ao Projeto para as quais não existam licença ambiental prévia, de instalação e/ou de operação, conforme aplicável, válidas e vigentes, se assim exigido, na forma da Legislação Ambiental;
 - (xvi) constituição voluntária de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;
 - (xvii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de

- capitais, local ou internacional, da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no caso da Emissora; e (b) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no caso da Fiadora, ou valor equivalente em outra moeda não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da declaração, ressalvada a hipótese de a Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar o referido vencimento antecipado, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;
- (xviii) inadimplemento de qualquer obrigação ou decisão de execução por quantia certa e líquida imediatamente exequível contra a Emissora e/ou Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no caso da Emissora; e (b) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no caso da Fiadora, ou seu valor equivalente em outra moeda salvo (a) se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Emissora e/ou a Fiadora comprovar a obtenção de qualquer medida judicial suspendendo a execução; ou (b) se no prazo legal tiver sido apresentada e aceita garantia em juízo;
- (xix) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas no inciso (xvii) acima) da Emissora e/ou da Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no caso da Emissora; e (b) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no caso da Fiadora, ou seu valor equivalente em outra moeda, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, ressalvada a hipótese de a Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar o referido vencimento antecipado, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima destacado;
- (xx) caso a entrada em Operação Comercial, não ocorra até 31 de dezembro de 2024;
- (xxi) não atingimento, pela Emissora, do ICSD consolidado da Emissora, a ser apurado com base nas demonstrações financeiras anuais regulatórias da Emissora auditadas ao final de cada exercício social por auditor independente registrado na CVM, a ser apurado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, anualmente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras anuais regulatórias da Emissora, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025:

$ICSD \geq 1,20x$

O ICSD (C) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade (A) pelo Serviço da Dívida (B), com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis Regulatórias (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) auditadas da Emissora, com base em períodos de verificação a cada 12 (doze) meses, a saber:

(A) Geração de Caixa da Atividade: EBITDA da Emissora (D) - (Imposto de Renda e Contribuição Social (efetivamente pagos));

(B) Serviço da Dívida: Significa a totalidade dos pagamentos que o devedor faz para pagar os juros e amortizações de principal correspondentes à totalidade de seus passivos onerosos (assim

entendidos como dívidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro e mútuos), relativa aos 12 (doze) últimos meses

(C) ICSD = (A) / (B)

(D) EBITDA da Emissora: Significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, relativos aos 12 (doze) últimos meses.

- (xxii) questionamento judicial, ou arbitral ou administrativo sobre a validade, exequibilidade, existência, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, por quaisquer terceiros, desde que não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do questionamento;
- (xxiii) se a Fiadora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou num conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Fiadora, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Fiadora divulgada à época do evento;
- (xxiv) constituição, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”), sobre qualquer ativo operacional detido pela Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas, exceto para (i) o compartilhamento das Garantias Reais com o Financiamento Adicional (conforme abaixo definido);
- (xxv) não utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente conforme descrito nesta Escritura de Emissão;
- (xxvi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros ou promessa de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxvii) alteração ou transferência do controle acionário, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora (“Controle”), direto ou indireto, exceto se a Iberdrola Energia S.A. permanecer exercendo o Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora; e
- (xxviii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações (exceto se a Iberdrola Energia S.A. permanecer exercendo o Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora), ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora (exceto se a Iberdrola Energia S.A. permanecer exercendo o Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora), exceto se previamente aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas

- especialmente convocada para esse fim;
- (xxix) aprovação de pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora; e
 - (xxx) celebração de mútuos passivos no qual a Emissora configura-se como mutuária, exceto caso o referido mútuo passivo apresente termos e condições adequados às condições atuais de mercado e (a) seu repagamento (amortização de principal e juros) ocorrer após a Data de Vencimento; ou (b) conforme condições previstas no item “xxxiv” desta Cláusula;
 - (xxxi) concessão de mútuos, pela Emissora, no qual a Emissora configura-se como mutuante, para quaisquer terceiros e/ou sociedades do seu grupo econômico;
 - (xxxii) prestação, pela Emissora de qualquer tipo de garantias fidejussórias, incluindo fianças e/ou avais, em garantia de quaisquer obrigações de terceiros e/ou de sociedades do seu grupo econômico;
 - (xxxiii) realização de investimento em bens de capital ou em participações societárias que não aqueles necessários a implantação do Projeto, pela Emissora; e
 - (xxxiv) contratação e/ou assunção de novas dívidas ou quaisquer obrigações financeiras pela Emissora no mercado financeiro, bancário ou de capitais, e/ou mútuos, na qualidade de devedora, afiançada, garantidora e/ou coobrigada, exceto se a contratação de novas dívidas ou obrigações financeiras sejam destinadas a implantação do Projeto, em conformidade com o Contrato de Concessão, em decorrência de determinação da ANEEL (“Financiamento Adicional”), desde que: (a) a nova dívida esteja referenciada ao IPCA e o valor, individual ou agregado, das novas dívidas não ultrapasse R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ou (b) a nova dívida esteja referenciada em CDI e o valor, individual ou agregado, das novas dívidas não ultrapasse R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e (c) o ICSD (conforme definido abaixo) projetada, conforme calculado e enviado para o Agente Fiduciário pela Emissora, já considerando o Financiamento Adicional a ser contratado, mantenha-se igual ou superior a 1,2x.
 - (xxxv) não observância pela Fiadora, do seguinte índice financeiro, com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Fiadora, a ser apurado semestralmente pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada semestre fiscal, sendo certo que a Fiadora poderá descumprir por até 1 (um) semestre enquanto permanecer como Fiadora o índice financeiro sem ensejar a possibilidade de vencimento antecipado. A primeira apuração será referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 (“Índice Financeiro Fiadora”):

Dívida Líquida/EBITDA da Fiadora igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros).

“Dívida Líquida” significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos da Fiadora, conforme o

caso, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras e soma dos valores mensais a receber de subvenção da CDE (conta de desenvolvimento energético) para custear descontos tarifários das distribuidoras do Grupo Neoenergia, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários.

“EBITDA da Fiadora”: significa o lucro da Fiadora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser controladas em processos de incorporação.

6.1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula **Error! Reference source not found.**, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.1 abaixo.

6.1.3.1. A assembleia geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.1.3 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento e a data determinada para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as Debêntures não serão consideradas vencidas.

6.1.3.2. Na hipótese de não instalação em segunda convocação da assembleia geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.3 acima, por ausência do Quórum de Instalação (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, o Agente Fiduciário não deverá declarar imediatamente o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.3.3. Observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento automático indicado na Cláusula 6.1.1 acima, ou na hipótese da assembleia geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.1.3 acima deliberar pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá exigir o pagamento, pela Emissora, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do aviso, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, calculados pro rata temporis, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

6.1.3.4. A B3 deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, nos termos do manual de operações da B3.

6.1.4. Os valores indicados nesta 0 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, de acordo com os critérios indicados na Cláusula 4.2.2.2 acima.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) encaminhar ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras individuais, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, acompanhado de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os titulares das Debêntures; (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; (4) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (5) relatório, em formato a ser definido pela Emissora, demonstrando a destinação dos recursos decorrentes das Debêntures nos termos da Cláusula 3.4 acima durante o último exercício social, sendo certo que a apresentação do referido relatório será dispensada após a demonstração da destinação da totalidade de tais recursos nos termos da Cláusula 3.4 acima;
 - (b) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício social, cópia de suas informações financeiras trimestrais, quando aplicável, com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, incluindo a Instrução CVM nº 247, de 27 de março de 1996, conforme alterada, e demais normas de consolidação emitidas pela CVM e aplicáveis à Emissora;
 - (c) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais da Emissora que devam ser arquivadas na JUCESP e, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”) ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);
 - (e) informações a respeito da ocorrência de qualquer descumprimento não sanado, de

natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão que (1) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (2) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis após a sua ocorrência;

- (f) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito dos Debenturistas da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações; e
 - (g) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob Controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de Controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea (xx) da Cláusula 8.5.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM;
- (ii) enviar à B3 os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
 - (iii) efetuar pontualmente o pagamento (a) dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3; e (b) das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 8.3.1.5 abaixo;
 - (iv) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras individuais anuais;
 - (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
 - (vi) convocar, nos termos da 0 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário, devendo fazê-lo, não o faça;
 - (vii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - (viii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
 - (ix) cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional,

incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (“Leis Anticorrupção”), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e **(c)** informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção;

- (x)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Leis Anticorrupção;
- (xi)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou **(b)** cujo não cumprimento não resulte em qualquer evento relacionado à Emissora que de forma comprovada possa resultar em qualquer efeito adverso prejudicial e relevante. Para fins desta Escritura, “Efeito Adverso Relevante”, significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (1) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) na imagem e/ou na reputação da Emissora e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”);
- (xii)** quando aplicáveis ao exercício de suas atividades, obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; **(b)** cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente; ou **(c)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** quando aplicável, obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças de instalação e de operação necessárias à regular implantação e operação do Projeto, de acordo com seu estágio de desenvolvimento, assim como, quando aplicável, autorizações de supressão vegetal, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente;

- (xiv) cumprir, fazer com que seus administradores e funcionários cumpram e incluir nos contratos celebrados com seus fornecedores obrigações para que esses cumpram a legislação ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Leis Ambientais”), exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) cumprir as Leis Ambientais aplicáveis ao Projeto e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da implementação e operação do Projeto, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
- (xvi) cumprir, fazer com que seus administradores e funcionários cumpram e incluir nos contratos celebrados com seus fornecedores obrigações para que esses cumpram, em seus aspectos materiais, a legislação trabalhista, em especial aquela relacionada a saúde e segurança no trabalho, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (xvii) cumprir a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ou da implementação e operação do Projeto, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (xviii) utilizar os recursos desta Emissão para a regular a implantação do Projeto, se obrigando, em relação às atividades para as quais a legislação e regulamentação vigentes exigem prévia obtenção de licença de instalação, a solicitá-la e obtê-la perante o órgão ambiental competente, a qual deverá ser apresentada ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data de sua obtenção;
- (xix) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura de Emissão;
- (xx) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria externa, por auditor independente registrado na CVM;

- (xxi) divulgar suas demonstrações financeiras individuais, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxii) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xxiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Banco Liquidante; (c) o Escriturador; e (d) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;
- (xxv) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;
- (xxvi) manter as Debêntures depositadas para negociação na B3 por meio do CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (xxvii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (xxviii) cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, incluindo:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3, quando estiver disponível;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras consolidadas subsequentes, acompanhadas de

- notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3, quando estiver disponível;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3, quando estiver disponível;
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
 - (h) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (xxix) nos termos dos incisos II e III do artigo 2º da Portaria do MME, (a) destacar no comunicado de encerramento da Oferta Restrita e no material de divulgação da Oferta Restrita, o número e a data de publicação da Portaria do MME e o compromisso de alocar os recursos obtidos com as Debêntures no Projeto; e (b) manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;
- (xxx) manter o Projeto enquadrado nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874;
- (xxxi) enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado de forma justificada, cópia de quaisquer documentos que sejam enviados ao MME e/ou à ANEEL a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação, bem como cópia de quaisquer documentos enviados à Emissora pelo MME e/ou pela ANEEL ou publicados por tais órgãos relacionados aos Projetos;
- (xxxii) destinar os recursos da Emissão estritamente na forma da Cláusula 3.4 acima, em atividades do Projeto para as quais detenha, quando exigido, pela Legislação Ambiental, as licenças de instalação e/ou de operação necessárias à regular implantação e operação do Projeto, de acordo com seu estágio de desenvolvimento, assim como, quando aplicável, autorizações de supressão vegetal;
- (xxxiii) em até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva solicitação do Agente Fiduciário: (a) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e as formas de

prevenção e contenção desses impactos; e **(b)** disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto, caso aplicáveis;

- (xxxiv) disponibilizar, anualmente, durante a vigência da Emissão, em sua página na rede mundial de computadores, os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto conforme indicadores definidos no Parecer da SITAWI;
- (xxxv) na sua condição de detentora do Projeto, manter as Debêntures caracterizadas como “Debêntures Verdes” na forma descrita acima;

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com observância das normas aplicáveis à matéria.

7.3. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto a Fiança estiver em vigor, a Fiadora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como declaração do Diretor de Relações com Investidores (ou seus procuradores) atestando o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, acompanhado ainda, de demonstrativo de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices financeiros estabelecidos na alínea (xxxv) da Cláusula **Error! Reference source not found.**, a ser realizado pela Fiadora com base em suas demonstrações financeiras auditadas em modelo a ser definido pela Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii) notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomou conhecimento, o Agente Fiduciário sobre **(a)** qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das suas atividades, afetando a sua respectiva capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3.9 desta Escritura de Emissão; e **(b)** quaisquer descumprimentos de qualquer cláusula, termo ou condição desta Escritura de Emissão;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (iv) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, desde que tais operações ou atos afetem a capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3.9 desta Escritura de Emissão;
- (v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias **(a)** para a validade ou exequibilidade da Fiança, naquilo que couber à Fiadora;

- e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações relativas à Fiadora decorrentes das Debêntures;
- (vi) cumprir as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Fiadora; e **(c)** informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e
- (vii) cumprir, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou **(b)** cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. **Nomeação.** A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração.

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da

Instrução CVM 583;

- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na 0 desta Escritura de Emissão;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, (“Código de Processo Civil”); e
- (xv) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões descritas abaixo:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Companhia Energética De Pernambuco - CELPE
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Oitava / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	50.000 (cinquenta mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão:	08 de fevereiro de 2018
Data de vencimento:	08 de fevereiro de 2023
Taxa de Juros:	117,30% da Taxa DI
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Companhia Energética De Pernambuco - CELPE
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Nona / Em Série Única
Valor da emissão:	R\$600.0000,00 (seiscentos milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	600.000 (seiscentas mil) Debêntures

Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão:	15 de julho de 2018
Data de vencimento:	15 de julho de 2025
Taxa de Juros:	IPCA + 6,0352% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Companhia Energética De Pernambuco - CELPE
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Décima / Em Duas Séries
Valor da emissão:	R\$500.0000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	50.000 (cinquenta mil) Debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão:	15 de abril de 2019
Data de vencimento:	15 de abril de 2024 da primeira série 15 de abril de 2026 da segunda série
Taxa de Juros:	DI + 110,50% a.a. da primeira série DI + 112,75% a.a. da segunda série
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Décima / Em Duas Séries
Valor da emissão:	R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, sendo (i) 90.000 noventa mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 30.000 (trinta mil) Debêntures da Segunda Série.
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão:	3 de abril de 2018
Data de vencimento:	3 de abril de 2023 para as Debêntures da Primeira Série e 3 de outubro de 2022 para as Debêntures da Segunda Série.
Taxa de Juros:	116,00% da Taxa DI para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Décima Primeira / Em Duas Séries

Valor da emissão:	R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	800.000 (oitocentos mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão:	15 de agosto de 2018
Data de vencimento:	15 de agosto de 2025
Taxa de Juros:	IPCA + 6,2214%
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Décima Segunda / Em Duas Séries
Valor da emissão:	R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	700.000 (setecentos mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão:	15 de abril de 2019
Data de vencimento:	15 de abril de 2024 da primeira série 15 de abril de 2026 da segunda série
Taxa de Juros:	DI + 108,75% a.a. da primeira série DI + 110,50% a.a. da segunda série
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Sétima
Valor da emissão:	R\$370.0000,00 (trezentos e setenta milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures, sendo (i) 271.438 (duzentas e setenta e uma mil, quatrocentas e trinta e oito) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 98.562 (noventa e oito mil, quinhentas e sessenta e duas) Debêntures da Segunda Série.
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária.
Data de emissão:	5 de outubro de 2017
Data de vencimento:	15 de outubro de 2022 para as Debêntures da Primeira Série e 15 de outubro de 2024 para as Debêntures da Segunda Série.
Taxa de Juros:	Atualização Monetária (IPCA) + 4,6410% a.a. para as Debêntures da Primeira Série e Atualização Monetária (IPCA) + 4,9102% a.a. para as Debêntures da Segunda Série.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Oitava / Em Série Única
Valor da emissão:	R\$130.0000,00 (cento e trinta milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	130.000 (cento e trinta mil) Debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, sem garantia adicional
Data de emissão:	15 de julho de 2018
Data de vencimento:	15 de julho de 2023
Taxa de Juros:	Atualização Monetária IPCA + 5,9772% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Nona / Em Três Séries
Valor da emissão:	R\$ 500.0000,00 (cento e trinta milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	179.500 (cento e setenta e nove mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série 38.500 (trinta e oito mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série 282.000 (duzentos e oitenta e duas mil) Debêntures da 3ª Série
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, sem garantia adicional
Data de emissão:	15 de abril de 2019
Data de vencimento:	15 de abril de 2026 da 1ª Série 15 de abril de 2029 da 2ª Série 15 de abril de 2024 da 3ª Série
Taxa de Juros:	Atualização Monetária IPCA + 4,2542% a.a
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Elektro Redes S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Sétima / Em 3 Séries
Valor da emissão:	R\$1.300.0000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	1.300.000 (um milhão e trezentas mil debêntures) Debêntures, sendo (i) 661.275 (seiscentas e sessenta e uma mil duzentas e setenta e cinco) Debêntures da Primeira Série; (ii) 338.725 (trezentas e trinta e oito mil setecentas e vinte e cinco) Debêntures da

	Segunda Série; e 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Terceira Série.
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão:	15 de maio de 2018
Data de vencimento:	15 de maio de 2023 para as Debêntures da Primeira Série; 15 de maio de 2023 para as Debêntures da Segunda Série e 15 de maio de 2025 para as Debêntures da Terceira Série.
Taxa de Juros:	109,00% da Taxa DI para as Debêntures da Primeira Série; 112,00% da Taxa DI para as Debêntures da Segunda Série e Atualização Monetária IPCA + 5,9542% a.a. para as Debêntures da Terceira Série.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Itapebi Geração de Energia S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Quinta / Em Série Única
Valor da emissão:	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	10.000 (dez mil) Debêntures.
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão:	26 de dezembro de 2017
Data de vencimento:	26 de dezembro de 2020
Taxa de Juros:	115,00% da Taxa DI.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Teles Pires Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Primeira
Valor da emissão:	R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures.
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia adicional real e fidejussória.
Garantia adicional real:	Cessão fiduciária de direitos creditórios sobre conta reserva.
Garantia fidejussória:	Fiança prestada pelas fiadoras Neoenergia S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Data de emissão:	30 de maio de 2012
Data de vencimento:	30 de maio de 2032
Taxa de Juros:	Taxa DI Over + 0,7% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Termopernambuco S.A.

Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Sétima / Em Série Única
Valor da emissão:	R\$300.0000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	300.000 (seiscentas mil) Debêntures
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão:	06 de agosto de 2018
Data de vencimento:	06 de agosto de 2023
Taxa de Juros:	117,40% Taxa DI
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Termopernambuco S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Oitava / Em Série Única
Valor da emissão:	R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	50.000 (cinquenta mil) Debêntures.
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia fidejussória na forma de fiança da Neoenergia S.A.
Data de emissão:	10 de abril de 2019
Data de vencimento:	10 de abril de 2029
Taxa de Juros:	111,50% da Taxa DI.
Inadimplementos no período:	Não houve

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário.

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes., observado a Cláusula 8.3.1.3 abaixo, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

8.3.1.1. As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.1.2. As parcelas descritas nas Cláusulas 8.3.1 above e 8.3.1.6 below serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento descrito na Cláusula 8.3.1 above, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

8.3.1.3. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.

8.3.1.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.3.1.5. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.3.1.6. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”.

8.3.1.7. O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será realizado mediante depósito em conta corrente do Agente Fiduciário, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento.

8.3.1.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao

pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.4. Substituição.

8.4.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuarla, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.4.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCESP e nos Cartórios de RTD. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data do arquivamento mencionado nesta Cláusula 8.4.5, comunicar aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.10 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do artigo 9º da Instrução CVM 583.

8.4.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

8.4.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres.

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (xx) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar à Emissora lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (vi) acima;
- (xi) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta Restrita exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (xii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;

- (xiii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede da Emissora;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (xv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (xvi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xx) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam incluídas garantias na Emissão;
- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (1) denominação da companhia ofertante;
 - (2) valor da emissão;
 - (3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (4) espécie e garantias envolvidas;
 - (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (6) inadimplemento pecuniário no período.
- (xxi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xxii) divulgar as informações referidas no inciso “(k)” da alínea (xx) acima em sua página na rede mundial de computadores (<http://ri.neoenergia.com/>) tão logo delas tenha conhecimento;

- (xxiii) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (xx) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
- (xxiv) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxv) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios;
- (xxvi) acompanhar, por meio do sistema Cetip - NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (xxvii) acompanhar a manutenção dos índices financeiros previstos na alínea (xiv) da Cláusula **Error! Reference source not found.**, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros.

8.5.2. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.5.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na 0 below.

8.5.4. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

8.5.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.

8.5.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus

créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Instrução CVM 583:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

8.5.7. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.5.6 acima, mediante a aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas por Debenturistas que representam, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação.

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia em primeira convocação.

9.1.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de

Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação.

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas (“Quórum de Instalação”).

9.2.2. Para efeito do disposto nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de verificação de quóruns de instalação e deliberação, define-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão às pessoas eleitas pela comunhão dos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação.

9.4.1. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

9.4.2. As deliberações que digam respeito à modificação (i) da Data de Vencimento das Debêntures; (ii) das condições de amortização do Valor Nominal Atualizado; (iii) das condições relativas aos Juros Remuneratórios; (iv) das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão; ou (v) de qualquer um dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na presente Escritura de Emissão, deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para a não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.1.3.1 above.

9.4.2.1. Não obstante os quóruns específicos previstos na Cláusula 9.4.2 acima, as deliberações que digam respeito à renúncia ou perdão temporário (pedido de *waver*) de quaisquer Eventos de Inadimplemento que possam resultar em vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto nas Cláusulas 6.1 e 0 acima, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.4.2.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.2 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

9.5. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas nas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e a Fiadora, e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA E DA FIADORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (iv) a celebração da presente Escritura de Emissão **(a)** não infringe nem viola nenhuma disposição de seu estatuto social; **(b)** não infringe nem viola nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causará a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; **(c)** não resulta na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; **(d)** não implica o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e **(e)** não implica o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou

judicial a que esteja sujeita;

- (v) a celebração da Escritura de Emissão foi devidamente autorizada pelos competentes órgãos societários da Emissora e todas as autorizações necessárias para a celebração da Escritura de Emissão foram obtidas e se encontram em pleno vigor;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP e nos Cartórios de RTD, do registro da AGE da Emissora e da RCA da Fiadora na JUCESP e na JUCERJA, respectivamente, da publicação da AGE da Emissora e da RCA da Fiadora nos respectivos jornais de cada uma das companhias, além do depósito das debêntures na B3;
- (vii) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) cumpre as Leis Ambientais aplicáveis ao Projeto e adota medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da implementação e operação do Projeto, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
- (ix) tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades, exceto aquelas autorizações e licenças (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) obterá e manterá, válidas e vigentes, todas as licenças ambientais de instalação e/ou de operação, conforme estágio de desenvolvimento do Projeto, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias à implementação e operação do Projeto e cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto, exceto aquelas licenças (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer de suas de instalação e operação;

- (xi) até a presente data, nem a Emissora, nem seus respectivos diretores e membros do conselho de administração (“Representantes da Emissora”), incorreu nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xii) conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicável, bem como se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas (conjuntamente denominadas “Obrigações Anticorrupção”). A Emissora deverá informar, tão logo seja do seu conhecimento, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora e/ou pelos respectivos Representantes da Emissora ou seus funcionários, no exercício de atribuições relacionadas ao Projeto;
- (xiii) cumpre as Leis Ambientais, exceto por (a) aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) cumpre a legislação trabalhista, em especial aquela relacionada a saúde e segurança no trabalho, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xvi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

- (xvii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xviii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (xix) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxi) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874 como prioritário pelo MME, nos termos da Portaria MME;
- (xxii) o Projeto a ser implantado pela Emissora, que fundamentam a presente Emissão foi nominado para Títulos Verdes no âmbito da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Fiadora; e
- (xxiii) a Emissora não submete seus funcionários a trabalhos análogos a escravo e não se utiliza de trabalho infantil, bem como não incentiva a prostituição.

10.2. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e a Fiança constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (iv) a celebração da presente Escritura de Emissão e a prestação da Fiança **(a)** não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; **(b)** não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; **(c)**

não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; **(d)** não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e **(e)** não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;

- (v)** a prestação da Fiança foi devidamente autorizada pelos competentes órgãos societários da Fiadora e todas as autorizações necessárias para a prestação da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor;
- (vi)** as demonstrações financeiras disponíveis da Fiadora apresentam de maneira adequada a sua situação financeira nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (vii)** cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive a Legislação Trabalhista, aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens, exceto por aqueles **(a)** questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou **(b)** cujo não cumprimento não resulte em qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: **(1)** na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Fiadora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(2)** na imagem e/ou na reputação da Fiadora e/ou **(3)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável;
- (viii)** até a presente data, nem a Fiadora, nem seus respectivos diretores e membros do conselho de administração (“Representantes da Fiadora”), incorreu nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (ix)** conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicável e com as Obrigações Anticorrupção. A Fiadora deverá informar no prazo de 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações

Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Fiadora e/ou pelos respectivos Representantes da Fiadora ou seus funcionários, no exercício de atribuições relacionadas ao Projeto;

- (x) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Fiadora;
- (xii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xiii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (xiv) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e
- (xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

10.3. A Emissora e a Fiadora deverão notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário (i) sobre a ocorrência de quaisquer eventos que alterem de forma adversa a situação ou as condições da Emissora e da Fiadora, conforme refletidas nos termos das declarações por elas prestadas, nesta data, na presente Escritura de Emissão; (ii) caso quaisquer das declarações prestadas, nesta data, na presente Escritura de Emissão, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações.

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América
CEP 13053-024 - Campinas, SP

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro/ Sra. Daliana Garcia

Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / gestaofinanceira@neoenergia.com /
covenants@neoenergia.com

Para a Fiadora:

NEOENERGIA S.A.

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, Flamengo

CEP 22.210-030 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva e/ou Sra. Daliana Fernanda de Brito Garcia

Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / gestaofinanceira@neoenergia.com /
covenants@neoenergia.com

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401

20050-005 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Matheus Gomes Faria / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação.

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por

terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

11.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6. Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Despesas. A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.8. Aditamentos. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações à presente Escritura de Emissão ou ao Contrato de Distribuição (“Documentos da Operação”) já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, conforme o caso; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das

Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.9. Lei Aplicável e Foro.

11.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9.2. As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão em 8 (oito) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.”, celebrado em 19 de fevereiro de 2020, entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., Neoenergia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- Página de Assinaturas 1/4.

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.”, celebrado em 19 de fevereiro de 2020, entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., Neoenergia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- Página de Assinaturas 2/4.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.”, celebrado em 19 de fevereiro de 2020, entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., Neoenergia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
- Página de Assinaturas 3/4.

NEOENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia SPE S.A.”, celebrado em 19 de fevereiro de 2020, entre a Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., Neoenergia S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

Id.:

CPF/ME:

ANEXO B AO SEGUNDO ADITAMENTO

ADITIVO Nº 01 AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- I. **NEOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“NEOENERGIA” ou “PRESTADOR DA GARANTIA”); e
- II. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social (“AGENTE FIDUCIÁRIO”),
- III. **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados (“BNDES”);

BNDES e AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados, em conjunto, como “**CREDORES**” e, individualmente, como “**CREADOR**”;

E ainda, como interveniente-anuente:

- IV. **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, (atual denominação social da EKT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.), sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Sala J, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ sob o nº 28.439.049/0001-64 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e sob o NIRE 35300507606, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“DEVEDORA”).

CREDORES, PRESTADOR DA GARANTIA e DEVEDORA, doravante denominados, em conjunto, como “**PARTES**” e, individualmente, como “**PARTE**”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a DEVEDORA é a responsável pela implantação e operação das instalações de transmissão localizadas nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 03/2019-ANEEL, de 22/03/2019, licitadas por meio do Lote 03 do Leilão ANEEL nº 04/2018, realizado em 20 (vinte) de dezembro de 2018 (“Contrato de

Concessão”), compostas pelo (quando referidos em conjunto doravante denominado “Projeto”):

- a. primeiro e segundo circuito da Linha de Campos 2 - Mutum, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 227 km, com origem na Subestação Campos 2 e término na Subestação Mutum; e
 - b. entradas de linha, interligações de barramentos, reatores e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;
- (ii) Em 18 de fevereiro de 2020, a Assembleia Geral de Acionistas da DEVEDORA deliberou e aprovou os termos e condições da 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da DEVEDORA (“AGE de Emissão” e “Debêntures”), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”);
- (iii) Em 20 de maio de 2020 foi firmado entre o Agente Fiduciário, a Neoenergia e, como interveniente anuente, a DEVEDORA, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“CONTRATO”), ora aditado, por meio do qual foi constituída a alienação fiduciária sobre 60.055.769 (sessenta milhões, cinquenta e cinco mil e setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias do capital social da DEVEDORA (“Ações”), conforme descritas no Anexo I ao CONTRATO, em garantia da Emissão (“Alienação Fiduciária”);
- (iv) A Neoenergia, nesta data, é legítima titular das Ações (conforme abaixo definido), as quais encontram-se alienadas fiduciariamente em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações contraídas nos termos do CONTRATO, ora aditado, registrado perante o 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob o nº 1126160 (“Cartório de RTD-RJ”) e Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo sob o nº 1235602 (“Cartório de RTD-Campinas”) e, em conjunto com o Cartório de RTD-RJ, “Cartórios de RTD”);
- (v) Em 12 (doze) de maio de 2022, foram realizadas a Reunião do Conselho de Administração da Neoenergia e a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da DEVEDORA (“RCA de Conversão” e “AGE de Conversão”, respectivamente), as quais aprovaram a conversão da garantia da forma de alienação fiduciária de ações para a forma de penhor de ações; e
- (vi) para angariar recursos adicionais destinados a cumprir com as obrigações previstas no Contrato de Concessão e permitir à implantação integral do Projeto, a DEVEDORA celebrou com o BNDES o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.1.0307.1, no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões reais)

(“**CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES**” e, em conjunto com a ESCRITURA DE EMISSÃO, “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”);

(vii) conforme autorizado por deliberação favorável dos credores das Debêntures por meio da Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 3 (três) de novembro de 2022 (“AGD de Conversão”), anuiu-se com a celebração do presente Aditamento com o intuito de: (i) realizar a conversão da garantia real constituída pela Neoenergia em favor dos CREDORES em garantia ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, incluindo encargos moratórios, assumidos pela DEVEDORA nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, da forma de alienação fiduciária de ações para a forma de penhor de ações, de maneira que o presente CONTRATO passa a ser denominado como “Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 22.2.0307.3”; e (ii) incluir o BNDES como parte garantida deste CONTRATO de modo a incluir as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo CONTRATO, bem como na inclusão das demais alterações decorrentes do ingresso do BNDES como CREDOR neste CONTRATO;

(viii) para assegurar, na forma compartilhada descrita no CONSIDERANDO (x) abaixo, o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela DEVEDORA nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, despesas comprovadamente incorridas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que, comprovadamente, os CREDORES venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão das garantias constituídas, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelos CREDORES na execução das demais garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, serão/foram constituídas, além das garantias pessoais previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as seguintes garantias:

(a) o penhor das ações de emissão da DEVEDORA de titularidade da acionista NEOENERGIA por intermédio da celebração do Aditamento ao presente CONTRATO;

(b) a cessão fiduciária de direitos creditórios de que é titular a DEVEDORA, emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 03/2019, celebrado em 2 de julho de 2019 entre a DEVEDORA e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“**ONS**”), e seus posteriores aditivos (“**CPST**”), e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado(s) ou que venha(m) a ser celebrado(s) entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão (“**CUSTs**”), por meio da celebração do aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 22.2.0307.2, firmado nesta data, entre a DEVEDORA, na qualidade de cedente, o BNDES e AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de cessionários fiduciários, e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco administrador de contas, (“**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**”), sendo os contratos elencados em (a) e (b) e seus anexos designados como “**DOCUMENTOS DE GARANTIA**”);

- (ix) o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos titulares das DEBÊNTURES, celebraram, nesta data, o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 22.2.0307.4 (“**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO**”) com o intuito de regular as relações entre os CREDORES na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela DEVEDORA e/ou pela NEOENERGIA, controladora da DEVEDORA, em qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, bem como definir a proporção da participação de cada um dos CREDORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a excussão da garantia constituída por meio deste CONTRATO e do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- (x) As PARTES dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento (conforme abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé.

Isto posto, as PARTES resolvem celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“Aditamento”), em observância às cláusulas e condições abaixo.

Para fins desse Contrato, considera-se “Dia(s) Útil(eis)”, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Aditamento, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO, cuja consolidação das alterações objeto do presente Aditamento encontra-se na forma do Anexo I deste instrumento, no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES ou no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. celebrado entre 19 de fevereiro de 2020, a DEVEDORA, o Agente Fiduciário e a Neoenergia (“Escritura de Emissão”), conforme aditada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONVERSÃO DA GARANTIA REAL

2.1. Em vistas as deliberações da AGD de Conversão, da RCA de Conversão e da AGE de Conversão, as PARTES, sem qualquer ressalva, acordam em converter a Garantia Real de Alienação Fiduciária para Penhor de Ações da totalidade das ações nominativas e sem valor nominal de emissão da DEVEDORA, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Neoenergia (“Ações da DEVEDORA”), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social da DEVEDORA que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pela Neoenergia, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade da Neoenergia (“Penhor de Ações da DEVEDORA”), desconstituindo a Alienação Fiduciária, constituída por meio do CONTRATO, liberando, assim as Ações objeto do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMO DE LIBERAÇÃO DE AÇÕES

3.1. As PARTES concordam em firmar termo de liberação das Ações, nos termos indicados no Anexo I deste Aditamento e registrá-lo perante os Cartórios de RTD, a fim de desonerar as ações da Alienação fiduciária que sobre elas recaía, permitindo sua oneração nos termos do Penhor a ser estabelecido com a assinatura do presente Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – INCLUSÃO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES

4.1. As Partes concordam em incluir as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo CONTRATO, ora aditado, bem como na inclusão das demais alterações decorrentes do ingresso do BNDES como CREDOR neste CONTRATO, de forma que, na forma do Anexo III do presente Aditamento, o PRESTADOR DA GARANTIA dá em penhor, em primeiro e único grau, a totalidade das Ações da DEVEDORA em favor dos CREDITORES.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DA GARANTIA

5.1. O Penhor de ações da DEVEDORA será constituído de pleno direito e oponível *erga omnes* em favor dos CREDITORES mediante: (i) a verificação da desconstituição da Alienação Fiduciária que atualmente recai sobre as ações da DEVEDORA, mediante o devido registro do Termo de Liberação de Ações perante os Cartórios de RTD; (ii) a averbação da extinção da Alienação Fiduciária de Ações no livro de registro de ações nominativas da DEVEDORA, para fazer cessar os efeitos descritos no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) o registro do presente aditivo nº 01 ao CONTRATO nos Cartórios de RTD, nos termos do Artigo 1.361, Parágrafo 1º do Código Civil; e (iv) a averbação do Penhor de Ações da DEVEDORA constituído em favor dos CREDITORES no livro de registro de ações nominativas da DEVEDORA, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações.

5.2. O PRESTADOR DA GARANTIA se obriga a protocolar o presente aditivo nº 01 ao CONTRATO nos Cartórios de RTD, observado o prazo previsto na Cláusula Sétima abaixo, simultaneamente ao protocolo do Termo de Liberação de Ações para registro nos Cartórios de RTD, mencionado na Cláusula 5.1, item (i) acima, bem como efetuar as averbações de que tratam a Cláusula 5.1, itens (ii) e (iv) acima, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do aditivo nº 01 ao CONTRATO, devendo encaminhar ao AGENTE FIDUCIÁRIO e ao BNDES cópia dos respectivos registros e averbações em até 2 (dois) Dias Úteis contados dos respectivos registros. A comprovação da averbação de que trata o parágrafo segundo, itens (ii) e (iv) acima será realizada mediante envio de cópia autenticada integral do Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA nos termos do Artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, com a seguinte anotação:

(i) No que se refere ao item (ii) da Cláusula 5.1 acima:

“60.055.769 (sessenta milhões, cinquenta e cinco mil e setecentas e sessenta e nove) ações de emissão da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. (“Companhia”) de titularidade da Neoenergia S.A., bem como seus respectivos lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou

comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da companhia; e frutos por eles produzidos, encontram-se desonerados da Alienação Fiduciária averbada em 20 de maio de 2022 em favor dos debenturistas (“Debenturistas”) representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de agente Fiduciário (“Agente Fiduciário”), em garantia das obrigações decorrentes das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia, nos termos do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, datado de 22 de dezembro de 2022, conforme aditado (“Contrato”), o qual se encontra arquivado na sede social da Companhia.”

(ii) No que se refere ao item (iv) da Cláusula 5.1 acima:

“60.055.769 (sessenta milhões, cinquenta e cinco mil e setecentas e sessenta e nove) ações de emissão da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. (“Companhia”) de titularidade da Neoenergia S.A., bem como as ações futuramente emitidas, seus respectivos lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da companhia; e frutos por eles produzidos, encontram-se empenhados, em favor dos debenturistas (“Debenturistas”) representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de agente Fiduciário (“Agente Fiduciário”), em garantia das obrigações decorrentes das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES em garantia das obrigações contraídas pela Companhia no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0307.1 celebrado entre o BNDES e a Companhia em 14 de novembro de 2022 no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 22.2.0307.3, celebrado em 20 de maio de 2020, conforme aditado em 22 de dezembro de 2022 (“Contrato”) celebrado entre o Agente Fiduciário, o BNDES e a Neoenergia S.A. com a interveniência da Companhia, o qual se encontra arquivado na sede social da Companhia. O exercício dos direitos políticos relacionados às ações empenhadas deve observar o disposto no referido Contrato. As ações, bens e direitos empenhados acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e pelo BNDES, exceto se permitido nos termos do Contrato.”

CLÁUSULA SEXTA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Tendo em vista o disposto nos CONSIDERANDOS e o grande número de alterações que serão necessárias, as PARTES, de comum acordo, resolvem aditar e consolidar o Contrato de Alienação Fiduciária que ora passa a ser denominado “Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 22.2.0307.3”, incluído neste Aditamento na forma de Anexo III de forma que a Neoenergia empenhará as Ações em favor dos CREDORES, condicionada à assinatura do termo de liberação das Ações previsto no Anexo I deste Aditamento e seu posterior registro nos Cartórios de RTD.

6.2. As Partes acordam em incluir o Anexo II à Escritura de Emissão, de forma a incluir o modelo de contrato de compartilhamento de garantias previsto na Cláusula 3.10.5 da Escritura de Emissão. Ademais, a NEOENERGIA, a DEVEDORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO acordam que o Anexo II da Escritura, incluído por meio do presente Primeiro Aditamento vigorará na forma do Anexo II a este Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

7.1. A Neoenergia obriga-se a protocolar o Aditamento com intuito de averbá-lo à margem do registro nº 1126160 do Cartório de RTD-RJ e à margem do registro nº 1235602 do Cartório de RTD-Campinas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento.

7.2. A Neoenergia obriga-se a disponibilizar às PARTES 1 (uma) via original deste Aditamento, com evidência de averbação no Cartório de RTD-RJ e no Cartório de RTD-Campinas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção das averbações.

7.3. Fica, desde já, o AGENTE FIDUCIÁRIO ou o BNDES autorizado a averbar este Aditamento no Cartório de RTD-RJ e no Cartório de RTD-Campinas, caso a Neoenergia não realize a averbação no prazo previsto acima, às expensas da Neoenergia.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário, ao BNDES e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da DEVEDORA prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES por si e seus sucessores.

8.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Aditamento serão de responsabilidade exclusiva da DEVEDORA.

8.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as PARTES, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.5. Este Aditamento, o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

CLÁUSULA NONA - ELEIÇÃO DE FORO

9.1. As PARTES elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

(Restante das páginas intencionalmente deixado em branco)
(Assinaturas do presente Aditivo foram apostas nas páginas seguintes)



[Página de assinaturas [1/5] do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 22 de dezembro de 2022, entre a Neoenergia S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES com a interveniência da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.]

NEOENERGIA S.A.



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

[Página de assinaturas [2/5] do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 22 de dezembro de 2022, entre a Neoenergia S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES com a interveniência da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.]

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

[Página de assinaturas [2/5] do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 22 de dezembro de 2022, entre a Neoenergia S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES com a interveniência da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

[Página de assinaturas [2/5] do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 22 de dezembro de 2022, entre a Neoenergia S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES com a interveniência da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.]

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

[Página de assinaturas [5/5] do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 22 de dezembro de 2022, entre a Neoenergia S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES com a interveniência da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.]

Testemunhas:



ANEXO I AO ADITAMENTO

TERMO DE LIBERAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. (“Debêntures” e “DEVEDORA”, respectivamente), beneficiários de garantia real na forma de alienação fiduciária de 60.055.769 (sessenta milhões, cinquenta e cinco mil e setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias do capital social da DEVEDORA (“Ações” e “Alienação Fiduciária”) atribuída através do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças firmado em 20 de maio de 2020 entre o Agente Fiduciário, a Neoenergia S.A. (“Empenhante”) e, como interveniente anuente a DEVEDORA (“Contrato de Alienação Fiduciária”), o qual foi registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob o nº 1126160 (“Cartório de RTD-RJ”) e Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo sob o nº 1235602 (“Cartório de RTD-Campinas” e, em conjunto com o Cartório de RTD-RJ, “Cartórios de RTD”), neste ato libera, para todos os fins e efeitos, a totalidade das Ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária da garantia de Alienação Fiduciária constituída no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures da DEVEDORA, bem como de todo e qualquer ônus ou gravame decorrentes deste, de forma irrevogável e irretroatável.

A presente liberação e extinção é realizada de acordo com o artigo 250, III, da Lei Federal nº 6.015, de 27 de setembro de 2007 (“Lei nº 6.015”) e de acordo com os termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002) e dos artigos 66-B e seguintes da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965 (“Lei nº 4.728”).

O Agente Fiduciário autoriza expressamente os registros públicos competentes a efetuarem a averbação desta liberação nas inscrições acima mencionadas, nos termos do artigo 248 da Lei nº 6.015.

O Agente Fiduciário libera a Alienação Fiduciária no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, que deverá ser considerada encerrada na presente data para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, [•] de de 2022.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

ANEXO II AO ADITAMENTO

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 22.2.0307.4 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, doravante denominado simplesmente “**BNDES**”, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados; e

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures (“**DEBENTURISTAS**”) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.;

sendo o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, em conjunto, doravante denominados “**CREDORES**” ou “**PARTES**” e, individualmente, “**CREDOR**”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada **CLIENTE**, sociedade anônima, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Sala R, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ sob o nº 28.439.049/0001-64, denominada “**DEVEDORA**”, celebrou o Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 3/2019-ANEEL, em 22/03/2019, com a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”) (denominado, com seus aditivos, “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), sendo a responsável pela implantação e operação das instalações de transmissão localizadas nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 03/2019-ANEEL, de 22/03/2019, licitadas por meio do Lote 03 do Leilão ANEEL nº 04/2018, realizado em 20/12/2018, localizadas nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo (“**Contrato de Concessão**”), compostas pelo (quando referidos em conjunto doravante denominado “**Projeto**”):
 - (i) Primeiro e segundo circuito da Linha de Transmissão Campos 2 - Mutum, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 227 km, com origem na Subestação Campos 2 e término na Subestação Mutum; e
 - (ii) Entradas de linha, interligações de barramentos, reatores e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;



- II. a DEVEDORA celebrou, ainda, com o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“**ONS**”), em 02/07/2019, o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 03/2019, e seus posteriores aditivos (doravante denominado, com seus aditivos, “**CPST**”);
- III. com o intuito de implantar o Projeto, a DEVEDORA celebrou os seguintes instrumentos contratuais de assunção de dívida:
- (i) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0307.1, celebrado com o BNDES no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), em 14 de novembro de 2022 (“**CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES**”);
 - (ii) emissão de debêntures para oferta pública com esforços restritos de distribuição de debêntures de infraestrutura pela DEVEDORA (“**DEBÊNTURES**”), na forma da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no valor total de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme termos e condições descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A.*” celebrada em 19 de fevereiro de 2020 entre a DEVEDORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, com a interveniência da NEOENERGIA S.A. (“**NEOENERGIA**”), controladora da DEVEDORA (conforme definido abaixo) (“**ESCRITURA DE EMISSÃO**” e, em conjunto com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, doravante denominados, em conjunto, como “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”);
- IV. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, além das garantias pessoais constituídas na forma dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, foram constituídas garantias em favor dos CREDORES nos instrumentos abaixo mencionados que, por meio do presente CONTRATO, conforme abaixo definido, serão compartilhadas entre os CREDORES para garantir o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:
- (a) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 22.2.0307.2, conforme aditado nesta data entre a DEVEDORA, na qualidade de cedente, o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de cessionários fiduciários, e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco administrador de contas (“**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**”);
 - (b) o Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 22.2.0307.3, conforme aditado nesta data entre o BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, a NEOENERGIA, e, na qualidade de interveniente-anuente, a DEVEDORA (“**CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**” e, quando denominado em conjunto com o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, “**DOCUMENTOS DE GARANTIA**”);
- V. as garantias consubstanciadas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, devem ser compartilhadas entre os CREDORES na proporção da participação de cada um no saldo devedor total nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO da DEVEDORA nos termos deste CONTRATO;

resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 22.2.0307.4 (doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**”), que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA

GARANTIAS COMPARTILHADAS

O presente CONTRATO tem por objeto específico regular as relações entre os CREDORES, como partes dos contratos relativos às GARANTIAS COMPARTILHADAS, relacionados no Parágrafo Segundo abaixo, na: (a) hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela DEVEDORA e/ou pela NEOENERGIA em quaisquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e (b) a definição da proporção da participação de cada um dos CREDORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, definidas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, observadas as demais disposições deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os CREDORES, por este CONTRATO, declaram-se credores conjuntos, não solidários, não subordinados, e em igualdade de condições em relação aos direitos e GARANTIAS COMPARTILHADAS decorrentes dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, respeitada a proporção de compartilhamento estabelecida na Cláusula Segunda deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações (pecuniárias ou não) decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, inclusive, mas não limitando, às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, despesas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios (as "**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"), foram constituídas as seguintes garantias e assumidas as seguintes obrigações (as "**GARANTIAS COMPARTILHADAS**"):

- I. Penhor sobre a totalidade das ações representativas do capital social da DEVEDORA de titularidade da NEOENERGIA de acordo com os termos e condições expressos no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES; e
- II. Cessão Fiduciária (1) da totalidade dos direitos creditórios de que a DEVEDORA é titular, emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST, compreendendo, mas não se limitando a: a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à DEVEDORA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus posteriores aditivos; e b) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da DEVEDORA, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no CPST e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão (doravante denominado, com seus aditivos, "**CUST**") e, inclusive, a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; **(2)** os direitos creditórios sobre os saldos depositados nas CONTAS DO PROJETO, conforme definição prevista no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA; e **(3)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da DEVEDORA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST e dos CUST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela DEVEDORA, de acordo com os termos, definições e condições expressos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São ainda garantias dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, de forma que não são compartilhadas pelos CREDORES neste CONTRATO ou em qualquer outro instrumento contratual, podendo cada CREDOR, individualmente e sujeito aos termos de seus respectivos



INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, declarar o vencimento antecipado e excuti-las (as “GARANTIAS SEGREGADAS”):

- (i) a fiança da NEOENERGIA, nos termos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES;
- (ii) a fiança da NEOENERGIA, nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO;
- (iii) a cessão fiduciária sobre os saldos depositados pela DEVEDORA na CONTA RESERVA DO BNDES, que beneficiará apenas o BNDES para pagamento exclusivo das obrigações da DEVEDORA decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES; e
- (iv) a cessão fiduciária sobre os saldos depositados pela DEVEDORA na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, que beneficiará apenas o AGENTE FIDUCIÁRIO, para pagamento exclusivo das obrigações da DEVEDORA decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS

As GARANTIAS COMPARTILHADAS mencionadas no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira deste CONTRATO são compartilhadas entre os CREDORES, em caráter não solidário, na proporção do saldo devedor individualizado de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme tabela abaixo, em relação ao saldo devedor total da DEVEDORA nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, verificado em cada momento:

Credor	Participação no financiamento
BNDES	Percentual que o saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e da ESCRITURA DE EMISSÃO.
Titulares das DEBÊNTURES	Percentual que o saldo devedor da ESCRITURA DE EMISSÃO representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor da ESCRITURA DE EMISSÃO e do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES.
Total	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo e qualquer recurso em moeda corrente, bem, direito ou outro benefício (“**ATIVO RECEBIDO**”) que qualquer dos CREDORES (“**CREDOR RECEBEDOR**”) venha a receber da DEVEDORA, da NEOENERGIA e/ou de qualquer terceiro, em virtude de remição, dação em pagamento, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, será: (a) com relação a ATIVO RECEBIDO que consista em recurso em moeda corrente, (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos CREDORES, em comum acordo; e (ii) em seguida, partilhado entre os CREDORES na proporção mencionada no “caput” desta Cláusula; ou (b) com relação a qualquer outro ATIVO RECEBIDO, alienado, cedido, resgatado ou de qualquer outra forma transferido a quaisquer terceiros, pelo preço e condições que os CREDORES julgarem apropriados, devendo o produto de tal alienação, cessão, resgate ou outra forma de transferência ser (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelos CREDORES, em comum acordo; e (ii) em seguida, partilhado entre os CREDORES na proporção mencionada no “caput” desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, em decorrência da remição, dação em pagamento, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, qualquer dos CREDORES, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o “caput” desta Cláusula, tal CREDOR deverá,



no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir do recebimento, reembolsar o outro CREDOR da diferença apurada, de maneira a se restabelecer a proporção mencionada no “caput” da presente Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais pagamentos antecipados por parte da DEVEDORA ou por terceiros observarão a proporção estabelecida no “caput” desta Cláusula, a menos que algum dos CREDORES renuncie a tal direito por escrito, à exceção dos pagamentos provenientes das GARANTIAS SEGREGADAS.

PARÁGRAFO QUARTO

Na data de execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, os direitos creditórios depositados nas CONTAS DO PROJETO serão compartilhados entre os CREDORES, na proporção do “caput” da presente Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA **MEDIDAS DE EXECUÇÃO**

As GARANTIAS COMPARTILHADAS serão executadas em conjunto ou separadamente pelos CREDORES, sempre respeitado o percentual que a cada um cabe nos termos da Cláusula Segunda acima, conforme opção destes no momento da execução, em caso de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e sem guardar ordem de preferência entre os CREDORES, conforme descrito na Cláusula Quarta deste CONTRATO. Entretanto, os CREDORES envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as medidas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento de obrigações eventualmente propostas contra a DEVEDORA e/ou INTERVENIENTES dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO deverão ser ajuizadas ou iniciadas, conforme o caso, com a cobrança do valor integral da dívida vencida, em conjunto ou separadamente, pelo BNDES e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO como representante dos titulares das DEBÊNTURES, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS sejam pagos a cada um dos CREDORES, de acordo com a proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As medidas judiciais ou extrajudiciais poderão ser tomadas, em conjunto ou separadamente, mediante a propositura de ação judicial ou procedimentos, patrocinados (i) para representação do BNDES, por jurídico interno ou escritório de advocacia escolhido por este; e/ou (ii) para representação dos titulares das DEBÊNTURES, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal fim, conforme opção de cada CREDOR à época.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de propositura de ação judicial individual ou qualquer outro procedimento cabível por qualquer dos CREDORES, o CREDOR em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao outro CREDOR com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis da propositura da referida ação judicial, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial ou procedimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso cada CREDOR proponha separadamente uma ação judicial, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e ainda que tais ações sejam consolidadas em um único processo, conforme aplicável, cada CREDOR deverá arcar com suas respectivas despesas conforme previsto nesta Cláusula.



PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de propositura de uma única ação judicial ou procedimento por todos os CREDORES, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarem a ação judicial ou o procedimento deverão ser escolhidos em conjunto pelos CREDORES.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso os CREDORES proponham conjuntamente uma ação judicial ou procedimentos administrativos, nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, os CREDORES ratearão, de forma proporcional às suas participações nas GARANTIAS COMPARTILHADAS, pelo critério do “caput” da Cláusula Segunda acima, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos CREDORES, incluindo a excussão de quaisquer GARANTIAS COMPARTILHADAS, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, as quais não possam ser reembolsadas pela DEVEDORA e/ou pela NEOENERGIA. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, depósitos, indenizações, custas, taxas judiciárias de ações propostas, bem como as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As CONTAS DO PROJETO, conforme definição dada pelo CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, poderão ser acessadas mediante o simples inadimplemento das obrigações pecuniárias da DEVEDORA (ou da NEOENERGIA), nos termos e condições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.¹

CLÁUSULA QUARTA

DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS DA EXECUÇÃO

Até a liquidação total da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os valores eventualmente arrecadados com a execução de qualquer uma das GARANTIAS COMPARTILHADAS deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os CREDORES, na proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda, quanto a cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, apurados na data de vencimento de cada dívida, caso não haja quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ou na data de decretação de vencimento antecipado de quaisquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado ainda o seguinte:

- I. primeiramente, deverão ser utilizados para pagamento de todas as despesas incorridas com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, tenha a execução sido proposta isolada ou conjuntamente pelos CREDORES, as quais deverão ser levadas em consideração, ainda que tais despesas tenham sido pagas proporcionalmente por cada um dos CREDORES;
- II. em seguida, para a liquidação, total ou parcial, do saldo devedor da DEVEDORA com os CREDORES (sendo imputado primeiramente o pagamento de multas, depois aos juros moratórios e compensatórios, após o pagamento do principal e, posteriormente, despesas pactuadas contratualmente), decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e respeitada a proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda deste CONTRATO; e
- III. finalmente, o saldo remanescente após a liquidação total do saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, se houver, será creditado em favor da DEVEDORA ou das ACIONISTAS, conforme o caso.



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

CLÁUSULA QUINTA

AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO E ADITAMENTOS

A renúncia aos direitos decorrentes das GARANTIAS COMPARTILHADAS e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas por escrito pelas PARTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma ação ou omissão de qualquer dos CREDORES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não exercício imediato, pelos CREDORES, atuando em conjunto ou isoladamente, de qualquer faculdade ou direito assegurado no presente CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA

AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS E TERMOS DEFINIDOS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, na forma do que dispõe o artigo 184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“CÓDIGO CIVIL”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula eventualmente declarada ilegal, inexecutável ou ineficaz, devendo ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA

SUCESORES

O presente CONTRATO obrigará tanto os CREDORES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA

CESSÃO

No caso de cessão por qualquer CREDOR de seu crédito nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o novo CREDOR aderirá às disposições deste CONTRATO mediante celebração de aditivo contratual, sub-rogando-se nos direitos e obrigações, conforme alterado,



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

se for o caso, passando então a ser considerado um “CREDOR” para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições.

CLÁUSULA NONA

VIGÊNCIA

O presente CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA

NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail indicado abaixo ou para outro endereço que as PARTES fornecerem, por escrito, ao outro CREDOR:

a) Se para o BNDES:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, 10º andar

Rio de Janeiro – RJ

CEP 20031-917

Tel.: (55 21) 3747-7145

At.: Chefe do Departamento de Energia Elétrica 1 – DEENE1

E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br

b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar

CEP: 20050-005

Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (55 21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste CONTRATO serão válidas e consideradas entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou confirmação por e-mail, e, em caso de transmissão por correio, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A mudança de qualquer dos endereços, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida acima deverá ser imediatamente comunicada à outra PARTE pela PARTE que teve a referida mudança, por escrito, sem necessidade de aditamento ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

REGISTROS

Imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, ou eventual aditivo, as vias contratuais deverão ser entregues à DEVEDORA, a qual deverá, conforme disposto nas Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, reconhecer firma dos signatários, registrá-lo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro no prazo previsto nos DOCUMENTOS DE GARANTIA e fornecer uma via original deste CONTRATO,



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

ou eventual aditivo, devidamente registrado a cada um dos CREDORES em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de realização do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO

Fica eleito como Foro competente para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

As Partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no art. 1º e no art. 10, § 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste CONTRATO. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, juntamente com as testemunhas abaixo, que também assinam mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

(Folha única de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 22.2.0307.4 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda)

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

TESTEMUNHAS:



ANEXO III AO ADITAMENTO

CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS Nº 22.2.0307.3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA E A NEOENERGIA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante denominado simplesmente “**BNDES**”, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/ME sob onº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes abaixo assinados;

BNDES e AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados, em conjunto, como “**CREDORES**” ou “**PARTES GARANTIDAS**” e, individualmente, como “**CREADOR**” ou “**PARTE GARANTIDA**”;

a **NEOENERGIA S.A.**, doravante denominada **NEOENERGIA**, sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, CEP 22.210-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.200/0001-18, por seus representantes abaixo assinados,

sendo a **NEOENERGIA** , doravante denominada **PRESTADOR DA GARANTIA**,

e, comparecendo, ainda, como interveniente-anuente,

a **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada **DEVEDORA**, sociedade anônima, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Sala R, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ sob o nº 28.439.049/0001-64, por seus representantes abaixo assinados;

BNDES, AGENTE FIDUCIÁRIO, PRESTADOR DA GARANTIA e DEVEDORA, doravante denominados, quando referidas em conjunto, como “**PARTES**”, e individualmente, como “**PARTE**”;



CONSIDERANDO QUE:

- I. a DEVEDORA é a responsável pela implantação e operação das instalações de transmissão localizadas nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 03/2019-ANEEL, de 22/03/2019, licitadas por meio do Lote 03 do Leilão ANEEL nº 04/2018, realizado em 20 (vinte) de dezembro de 2018 (“Contrato de Concessão”), compostas pelo (quando referidos em conjunto doravante denominado “Projeto”):
 - a. primeiro e segundo circuito da Linha de Campos 2 - Mutum, em 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 227 km, com origem na Subestação Campos 2 e término na Subestação Mutum; e
 - b. entradas de linha, interligações de barramentos, reatores e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;
- II. Em 18 de fevereiro de 2020, a Assembleia Geral de Acionistas da DEVEDORA deliberou e aprovou os termos e condições da 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da DEVEDORA (“AGE de Emissão” e “Debêntures”), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”);
- III. Em 20 de maio de 2020 foi firmado entre o Agente Fiduciário, a Neoenergia e, como interveniente anuente, a DEVEDORA, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças (“CONTRATO”), ora aditado, por meio do qual foi constituída a alienação fiduciária sobre 60.055.769 (sessenta milhões e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta e nove) ações ordinárias do capital social da DEVEDORA (“Ações”), conforme descritas no Anexo I ao Contrato, em garantia da Emissão (“Alienação Fiduciária”);
- IV. A Neoenergia, nesta data, é legítima titular das Ações (conforme abaixo definido), as quais encontram-se alienadas fiduciariamente em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações contraídas nos termos do CONTRATO, ora aditado, registrado perante o 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro sob o nº 1126160 (“Cartório de RTD-RJ”) e Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo sob o nº 1235602 (“Cartório de RTD-Campinas”) e, em conjunto com o Cartório de RTD-RJ, “Cartórios de RTD”);
- V. Em 12 (doze) de maio de 2020, foram realizadas a Reunião do Conselho de Administração da Neoenergia e a Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da DEVEDORA (“RCA de Conversão” e “AGE de Conversão”, respectivamente),



Contrato de Penhor de Ações nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

respectivamente, as quais aprovaram a conversão da garantia da forma de alienação fiduciária de ações para a forma de penhor de ações; e

- VI. para angariar recursos adicionais destinados a cumprir com as obrigações previstas no Contrato de Concessão e permitir à implantação integral do Projeto, a DEVEDORA celebrou com o BNDES o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.1.0307.1, no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões reais) (“**CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES**” e, em conjunto com a ESCRITURA DE EMISSÃO, “**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**”);
- VII. conforme autorizado por deliberação favorável dos credores das Debêntures por meio da Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 3 de novembro de 2022 (“AGD de Conversão”), anuiu-se com a celebração do presente Aditamento com o intuito de: (i) realizar a conversão da garantia real constituída pela Neoenergia em favor dos CREDORES em garantia ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, incluindo encargos moratórios, assumidos pela DEVEDORA nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, da forma de alienação fiduciária de ações para a forma de penhor de ações, de maneira que o presente CONTRATO passa a ser denominado como “Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 22.2.0307.3”; e (ii) incluir o BNDES como parte garantida deste CONTRATO de modo a incluir as obrigações decorrentes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES no rol das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, bem como na inclusão das demais alterações decorrentes do ingresso do BNDES como CREDOR neste CONTRATO;
- VIII. para assegurar, na forma compartilhada descrita no CONSIDERANDO (x) abaixo, o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações principais e acessórias assumidas por DEVEDORA nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, despesas comprovadamente incorridas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que, comprovadamente, os CREDORES venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão das garantias constituídas, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelos CREDORES na execução das demais garantias constituídas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, serão/foram constituídas, além das garantias pessoais previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as seguintes garantias:
- (a) o penhor das ações de emissão da DEVEDORA de titularidade da acionista NEOENERGIA por intermédio da celebração do Aditamento ao presente CONTRATO;
- (b) a cessão fiduciária de direitos creditórios de que é titular a DEVEDORA, emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 03/2019, celebrado em 2 de julho de 2019 entre a DEVEDORA e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (“**ONS**”), e seus posteriores aditivos (“**CPST**”), e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado(s) ou que venha(m) a ser celebrado(s) entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão (“**CUSTs**”), por meio da



celebração do aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 22.2.0307.2, firmado nesta data, entre a DEVEDORA, na qualidade de cedente, o BNDES e AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de cessionários fiduciários, e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco administrador de contas, (“**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**”), sendo os contratos elencados em (a) e (b) e seus anexos designados como “**DOCUMENTOS DE GARANTIA**”;

- IX. o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos titulares das DEBÊNTURES, celebraram, nesta data, o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 22.2.0307.4 (“**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO**”) com o intuito de regular as relações entre os CREDORES na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela DEVEDORA e/ou pela Neoenergia, controladora da DEVEDORA, em qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, bem como definir a proporção da participação de cada um dos CREDORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a excussão da garantia constituída por meio deste CONTRATO e do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA;
- X. As PARTES dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento (conforme abaixo definido), cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé;

resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS Nº 22.2.0307.3 denominado simplesmente “**CONTRATO**” e, em conjunto com o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DEFINIÇÕES**

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. **AÇÕES:** corresponde à totalidade das ações atuais e futuras de emissão da DEVEDORA e detidas pelo PRESTADOR DA GARANTIA, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da DEVEDORA, que venham a ser subscritas ou adquiridas, a qualquer título, pelo PRESTADOR DA GARANTIA, durante a vigência deste CONTRATO, observado o disposto no caput da Cláusula Segunda deste CONTRATO;
- III. **BENS EMPENHADOS:** correspondem às AÇÕES, definidas no inciso II da Cláusula Primeira deste CONTRATO, e os bens e direitos de que tratam os incisos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste CONTRATO;



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

- IV. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” que integram o CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, vigentes na data de sua celebração;
- V. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela DEVEDORA decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que os CREDORES venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão do penhor objeto do presente CONTRATO e dos instrumentos acessórios aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA **PENHOR DE AÇÕES**

Para assegurar o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em conformidade com os artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) (“**CÓDIGO CIVIL**”), e com o artigo 39 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES**”), observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, o PRESTADOR DA GARANTIA, em caráter irrevogável e irretroatável, dá em penhor, em primeiro e único grau, aos CREDORES, a totalidade das AÇÕES representativas do capital social da DEVEDORA de sua propriedade, e quaisquer outras ações, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da DEVEDORA, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pelo PRESTADOR DA GARANTIA, durante a vigência deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, na forma dos artigos 166, 167, 168, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas as quais, uma vez adquiridas pelo PRESTADOR DA GARANTIA, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional a definição de AÇÕES para todos os fins e efeitos de Direito, às quais ficará automaticamente estendido o penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO. As PARTES concordam em constituir o penhor descrito nesta Cláusula, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 22.2.0307.4, celebrado entre as PARTES GARANTIDAS (“**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO**”), de modo que o referido penhor garanta, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO na forma do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.



PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O penhor constituído nos termos do presente CONTRATO abrangerá:

I – todas as AÇÕES representativas do capital social da DEVEDORA de titularidade do PRESTADOR DA GARANTIA;

II – todas as novas ações de emissão da DEVEDORA que o PRESTADOR DA GARANTIA venham a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do presente CONTRATO, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, seja por força de bonificações, desmembramentos ou agrupamentos das AÇÕES, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas (as quais, uma vez adquiridas pelo PRESTADOR DA GARANTIA, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de AÇÕES constante do inciso II da Cláusula Primeira do presente CONTRATO para todos os fins e efeitos de Direito), as quais ficarão automaticamente garantidas no presente penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições deste CONTRATO;

III - todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela DEVEDORA em relação às ações de titularidade do PRESTADOR DA GARANTIA, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do PRESTADOR DA GARANTIA no capital social da DEVEDORA, além de direitos de subscrição de ações, preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação final das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

IV - todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos ao PRESTADOR DA GARANTIA a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das AÇÕES, de quaisquer bens ou títulos nos quais as AÇÕES sejam convertidas; e

V - todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelo PRESTADOR DA GARANTIA com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada no item I.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do CONTRATO, o PRESTADOR DA GARANTIA deverá proceder à averbação do penhor ora constituído em favor dos CREDORES, objeto do presente CONTRATO, no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA, nos termos do artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, com a seguinte anotação:

“60.055.769 (sessenta milhões, cinquenta e cinco mil e setecentas e sessenta e nove) ações de emissão da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A. (“Companhia”) de titularidade da Neoenergia S.A., bem como as ações futuramente emitidas, seus respectivos lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos e quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações; quaisquer outros bens entregues em substituição aos referidos bens e direitos, ou, ainda, todos os certificados, instrumentos e documentos representativos ou comprobatórios de tais bens, a qualquer tempo recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos, inclusive, sem qualquer limitação, em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou



dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária da companhia; e frutos por eles produzidos, encontram-se empenhados, em favor dos debenturistas (“Debenturistas”) representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de agente Fiduciário (“Agente Fiduciário”), em garantia das obrigações decorrentes das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES em garantia das obrigações contraídas pela Companhia no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0307.1 celebrado entre o BNDES e a Companhia em 14 de novembro de 2022 no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), nos termos do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 22.2.0307.3, de 20 de maio de 2020, conforme aditado em 22 de dezembro de 2022 (“Contrato”) entre o Agente Fiduciário, o BNDES e a Neoenergia S.A. com a interveniência da Companhia, o qual se encontra arquivado na sede social da Companhia. O exercício dos direitos políticos relacionados às ações empenhadas deve observar o disposto no referido Contrato. As ações, bens e direitos empenhados acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e pelo BNDES, exceto se permitido nos termos do Contrato.”

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A DEVEDORA obriga-se a, em até 30 (trinta) dias corridos contados da referida subscrição, aquisição ou detenção, a qualquer título, das ações, títulos, valores mobiliários conversíveis em ações ou direitos, mencionados no item II, parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste CONTRATO, tomar todas as providências necessárias para aperfeiçoamento do penhor em favor dos CREDORES, de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO, devendo, neste período, averbar o penhor das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula. A DEVEDORA encaminhará aos CREDORES todos os documentos ou cópias que comprovem que tais providências foram tomadas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da solicitação feita pelos CREDORES nesse sentido.

PARÁGRAFO QUARTO.

Para atender ao disposto no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, as condições financeiras do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES encontram-se descritas no Anexo II ao presente CONTRATO e as condições financeiras da ESCRITURA DE EMISSÃO encontram-se descritas no Anexo III ao presente CONTRATO, constituindo tais anexos partes integrantes deste CONTRATO para todos os efeitos legais. A DEVEDORA e o PRESTADOR DA GARANTIA se obrigam a averbar qualquer aditivo aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO que tenha por objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.424 do CÓDIGO CIVIL, à margem do registro deste CONTRATO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua formalização.

PARÁGRAFO QUINTO.

Caso as AÇÕES sejam convertidas em ações escriturais após a celebração deste CONTRATO, a DEVEDORA deverá obter da instituição depositária incumbida da escrituração das AÇÕES, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da sua escrituração, a averbação do penhor ora constituído nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das AÇÕES, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 39 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, devendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da escrituração, encaminhar cópia autenticada dos respectivos registros ao BNDES.



PARÁGRAFO SEXTO.

A DEVEDORA e o PRESTADOR DA GARANTIA deverão cumprir qualquer outro requerimento legal, que não aqueles já previstos nesta Cláusula, e que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO em favor dos CREDORES, fornecendo aos CREDORES a comprovação de tal cumprimento, observados os prazos e procedimentos previstos nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

Na qualidade de depositária dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência da garantia ora instituída em favor dos CREDORES, a DEVEDORA ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos no artigo 627 e seguintes do CÓDIGO CIVIL, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A DEVEDORA e o PRESTADOR DA GARANTIA serão plena e solidariamente responsáveis entre si por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos sofridos e/ou incorridos pelos CREDORES relativos, direta ou indiretamente, à posse dos livros representativos das ações, e onde estiver anotada a existência do ônus aqui previsto.

PARÁGRAFO OITAVO.

Na hipótese de a DEVEDORA ou o PRESTADOR DA GARANTIA não providenciarem os registros e as averbações deste CONTRATO e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, no Livro de Registro de Ações Nominativas e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos conforme Cláusula Décima Oitava deste CONTRATO e/ou deixarem de observar qualquer outra formalidade necessária para a constituição do penhor objeto deste CONTRATO, os CREDORES, em conjunto ou separadamente, ficam desde já autorizados a, e constituídos de todos os poderes necessários para, de forma irrevogável e irretroatável, em nome e às expensas da DEVEDORA ou do PRESTADOR DA GARANTIA, fazer com que sejam realizados os registros e as averbações deste CONTRATO e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não financeira pela DEVEDORA e/ou pelo PRESTADOR DA GARANTIA, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO NONO.

Enquanto não ocorrer qualquer hipótese de inadimplemento financeiro e/ou a declaração de vencimento antecipado, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o PRESTADOR DA GARANTIA terá direito a receber os rendimentos das AÇÕES ou quaisquer outros valores ou direitos inerentes aos BENS EMPENHADOS, desde que sejam distribuídos e/ou pagos em conformidade com o disposto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO DÉCIMO.

Para fins do aperfeiçoamento da garantia relativa ao penhor dos dividendos prevista na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, inciso III, deste CONTRATO, conforme previsão do artigo 1.453 do CÓDIGO CIVIL, o PRESTADOR DA GARANTIA declara-se ciente de que tais créditos foram empenhados e não possui qualquer oposição à constituição dessa garantia, observado o Parágrafo Nono da Cláusula Segunda deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA **DECLARAÇÕES DO PRESTADOR DA GARANTIA E DA DEVEDORA**

Sem prejuízo das declarações prestadas no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o PRESTADOR DA GARANTIA e a DEVEDORA declaram e garantem, conforme aplicável, com relação a si próprios, de modo irretroatável e irrevogável, neste ato, que:



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

- I. os BENS EMPENHADOS estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, reivindicações, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, com exceção do penhor ora constituído em favor dos CREDORES, não havendo qualquer direito de terceiros contra o PRESTADOR DA GARANTIA e/ou a DEVEDORA ou qualquer acordo entre o PRESTADOR DA GARANTIA, terceiros e/ou a DEVEDORA que possa impactar o penhor ora constituído, inclusive quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção das AÇÕES, exceto pela alienação fiduciária de ações desconstituída nesta data, na forma do Aditivo nº 01 ao CONTRATO, conforme definida no CONSIDERANDO III do CONTRATO;
- II. não pendem sobre os BENS EMPENHADOS qualquer litígio, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, procedimento ou processo, judicial ou não, tanto quanto o PRESTADOR DA GARANTIA e/ou a DEVEDORA tenham conhecimento, perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade;
- III. as AÇÕES estão devidamente lançadas no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas da DEVEDORA e o PRESTADOR DA GARANTIA é o legítimo proprietário da totalidade das ações de emissão da DEVEDORA, todas ordinárias nominativas e representativas da totalidade do capital social da referida sociedade;
- IV. a celebração deste CONTRATO e o cumprimento de suas obrigações não violam nenhum ato societário, estatuto ou regulamento das sociedades e não infringe qualquer disposição legal, sentença, decisão de qualquer tribunal ou autoridade, bem como não resultará na criação ou imposição de qualquer ônus sobre seus ativos, com exceção das garantias constituídas no âmbito do PROJETO;
- V. não se encontram em procedimento falimentar, de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção, de que tenha conhecimento; e
- VI. não há qualquer acordo celebrado pelo PRESTADOR DA GARANTIA e/ou pela DEVEDORA que tenha reflexo no PROJETO ou na DEVEDORA, regulando as relações, os direitos e obrigações, inclusive quanto ao exercício do direito de voto ou quanto à distribuição de dividendos do PRESTADOR DA GARANTIA com relação aos seus investimentos na DEVEDORA que sejam desconhecidos dos CREDORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se a DEVEDORA e/ou o PRESTADOR DA GARANTIA notificar(em) os CREDORES do contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O PRESTADOR DA GARANTIA expressamente renuncia a qualquer prerrogativa legal, regulamentar ou prevista em dispositivo contratual, estatutário ou em acordo de acionista: (a) que seja contrário à constituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS; (b) que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos CREDORES previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e/ou neste CONTRATO; (c) que possa afetar a validade, eficácia, exequibilidade e transferência das AÇÕES; ou (d) que impeça o PRESTADOR DA GARANTIA de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO.

Este documento foi assinado digitalmente por Matheus Gomes Faria, Raphaela Sayuri Yamamoto, Carlos Alberto Bacha e Marcus De Barros Pinto. Este documento foi assinado eletronicamente por Paula Silva de Souza Leão e Giovanna Pate da Paixão.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0467-8653-3E6F-630D.



PARÁGRAFO TERCEIRO.

O PRESTADOR DA GARANTIA e a DEVEDORA declaram estar cientes de que os CREDORES celebram este CONTRATO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados aos CREDORES que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO.

Fica desde já estabelecido entre as PARTES que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída aos CREDORES pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos BENS EMPENHADOS, cabendo exclusivamente ao PRESTADOR DA GARANTIA e à DEVEDORA, conforme o caso, a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

CLÁUSULA QUARTA **OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DA GARANTIA**

Até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos demais DOCUMENTOS DE GARANTIA, o PRESTADOR DA GARANTIA obriga-se a:

- I. manter a sua participação acionária de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da DEVEDORA;
- II. sem prévia e expressa autorização dos CREDORES, não vender, ceder, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, alugar, transferir, caucionar, emprestar, gravar, dar em usufruto, prometer realizar quaisquer destes atos, ou, de qualquer outra forma, negociar, onerar, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- III. não restringir, depreciar ou diminuir a garantia sobre os BENS EMPENHADOS, ou realizar qualquer ato que o faça, bem como sobre os direitos criados por este CONTRATO;
- IV. expressamente renunciar a qualquer dispositivo contratual com terceiros, contrários à instituição do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos CREDORES previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA e/ou neste CONTRATO ou impedir o PRESTADOR DA GARANTIA de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- V. manter os CREDORES indenados e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes deste CONTRATO;
- VI. não permitir que a DEVEDORA compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, emita debêntures ou partes beneficiárias, ressalvadas as hipóteses autorizadas previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, nem reduza seu capital social, exceto se (a) expressamente autorizado pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou (b) previamente aprovado pelos CREDORES;
- VII. fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que os CREDORES possam vir a solicitar relativamente aos BENS EMPENHADOS;
- VIII. tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos os atos necessários à: (a) validade, formalização e aperfeiçoamento da garantia sobre os BENS EMPENHADOS; (b) excussão ou execução do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste



- CONTRATO, de modo a possibilitar o exercício dos direitos e prerrogativas dos CREDORES, inclusive na obtenção de quaisquer autorizações que se façam necessárias; e (c) permitir que os CREDORES possam conservar e proteger o exercício e a execução dos respectivos direitos, prerrogativas e recursos assegurados em decorrência deste CONTRATO, devendo, ainda, adotar todas as providências solicitadas pelos CREDORES, de forma a satisfazer tais fins;
- IX. defender de forma tempestiva, às suas custas e expensas, os direitos dos CREDORES com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros que possam, de forma direta, afetar a existência, validade e eficácia do penhor ora constituído;
- X. manter ou fazer manter na sua sede social os livros e registros completos e precisos sobre os BENS EMPENHADOS, permitindo aos CREDORES inspecioná-los e produzir quaisquer cópias dos referidos registros, conforme solicitado pelos CREDORES, mediante aviso prévio de 3 (três) dias úteis a contar da data do requerimento de inspeção;
- XI. reforçar, substituir, repor ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO, até o atingimento do valor inicialmente garantido, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da notificação enviada pelos CREDORES, caso os BENS EMPENHADOS sejam objeto de desapropriação ou expropriação, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; e
- XII. sempre exercerem seu direito de preferência na subscrição de novas ações eventualmente emitidas pela DEVEDORA.

CLÁUSULA QUINTA **DIREITOS DE VOTO DO PRESTADOR DA GARANTIA**

O PRESTADOR DA GARANTIA poderá exercer livremente seu direito de voto em relação às suas respectivas AÇÕES nas assembleias de acionistas da DEVEDORA durante a vigência deste CONTRATO, respeitadas as disposições dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA. Entretanto, para fins do disposto no artigo 113 da LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES, as deliberações societárias concernentes à DEVEDORA relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, dos CREDORES:

- I. incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações ou transformação da DEVEDORA em qualquer outro tipo societário, bem como o resgate ou amortização de ações representativas do capital social da DEVEDORA, quer com redução, ou não, de seu capital social, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- II. a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da DEVEDORA;
- III. a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- IV. a constituição de ônus e a outorga de garantias a quaisquer terceiros e/ou outras operações, exceto se expressamente autorizado pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;



- V. emissão de novas ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e as eventuais emissões de novas ações da DEVEDORA subscritas e/ou integralizadas, exclusivamente pelo PRESTADOR DA GARANTIA ou suas sucessoras permitidas;
- VI. criação de nova espécie ou classe de ações, inclusive por conversão de ações;
- VII. desdobramento ou grupamento de ações;
- VIII. alteração da política de distribuição de dividendos em desacordo com a previsão contida nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- IX. a prática de qualquer ato, visando à alteração dos termos da concessão para a prestação do serviço de transmissão de energia elétrica e/ou sua transferência a terceiros, ressalvadas as determinações do órgão regulador; e
- X. quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos CREDORES nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e dos DOCUMENTOS DE GARANTIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O PRESTADOR DA GARANTIA e a DEVEDORA obrigam-se a comunicar aos CREDORES por escrito a convocação de qualquer Assembleia Geral cuja matéria a ser deliberada seja uma das mencionadas no caput da presente Cláusula, com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, período no qual os CREDORES deliberarão sobre a aprovação ou não da matéria. A comunicação aos CREDORES acima mencionada estará dispensada caso os CREDORES já tenham deliberado previamente sobre a matéria que será objeto de deliberação na Assembleia Geral. O PRESTADOR DA GARANTIA obriga-se, ainda, a apresentar o seu voto de acordo com o teor da deliberação de ambos os CREDORES, aprovando ou rejeitando as matérias objeto de votação conforme o disposto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Não obstante o disposto acima, ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento financeiro ou na declaração do vencimento antecipado do INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, todos e quaisquer direitos de voto do PRESTADOR DA GARANTIA ficarão suspensos, podendo somente ser exercidos mediante o prévio consentimento por escrito dos CREDORES.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O PRESTADOR DA GARANTIA desde já reconhece e concorda que será nulo de pleno direito e inoponível à DEVEDORA e ao próprio PRESTADOR DA GARANTIA qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às AÇÕES praticado em desacordo com as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA **EXECUÇÃO DO PENHOR**

Observado o previsto no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, na hipótese de declaração de vencimento antecipado ou no vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, deste CONTRATO e/ou dos DOCUMENTOS DE GARANTIA, todos os rendimentos dos BENS EMPENHADOS serão pagos diretamente aos CREDORES, conforme poderes concedidos na procuração de que trata a Cláusula Sétima (Procuração) deste CONTRATO, na forma que esta informar por meio de notificação escrita ao



PRESTADOR DA GARANTIA. Poderão em tais hipóteses, ainda, os CREDORES, sem prejuízo do exercício de quaisquer direitos ou medidas judiciais cabíveis, agindo diretamente ou por meio de seus procuradores, alienar ou excluir os BENS EMPENHADOS, podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do art. 1.433, inciso IV, do CÓDIGO CIVIL, obedecida a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A venda, cessão ou transferência das AÇÕES deverá observar os termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Em caso de um Evento de Excussão, o PRESTADOR DA GARANTIA obriga-se a, em até 30 (trinta) dias da data do Evento de Excussão, abrir contas bancárias a serem movimentáveis única e exclusivamente pelos CREDORES onde serão depositados os recursos oriundos dos Rendimentos das AÇÕES. Caso não esteja em curso um Evento de Excussão, os Rendimentos das AÇÕES poderão ser distribuídos livremente pela DEVEDORA ao PRESTADOR DA GARANTIA, desde que observado o disposto na Escritura de Emissão, no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES e neste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A excussão extrajudicial do Penhor está condicionada ao envio, pelos CREDORES ao PRESTADOR DA GARANTIA, de notificação informando sobre a referida execução (“Notificação de Excussão de Garantia”).

PARÁGRAFO QUARTO.

Os recursos obtidos pelos CREDORES em razão da excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS, nos termos do presente CONTRATO, serão alocados na seguinte ordem: (i) quitação das despesas de excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO; (ii) quitação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros remuneratórios devidos; (c) principal, comissões e pena convencional; e (iii) restituição ao PRESTADOR DA GARANTIA do valor que sobeje do preço, se houver, após a liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO QUINTO.

A execução do penhor constituído neste CONTRATO não é impeditiva do exercício pelos CREDORES de executar outras garantias prestadas pela DEVEDORA e/ou pelo PRESTADOR DA GARANTIA em razão dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e não impede os CREDORES de cobrar qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEXTO.

O PRESTADOR DA GARANTIA e a DEVEDORA desde já concordam que, na hipótese de declaração de vencimento antecipado da dívida dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no vencimento final dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS dele decorrentes tenham sido quitadas, não será necessária qualquer anuência ou aprovação do PRESTADOR DA GARANTIA ou da DEVEDORA para a realização da excussão do penhor constituído nos termos deste CONTRATO, inclusive no caso de as ações do capital social da DEVEDORA passarem a ser escriturais, sendo certo que (i) o agente escriturador estará desde já autorizado a transferir as AÇÕES para quem os CESSIONÁRIOS



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

FIDUCIÁRIOS indicarem, sem anuência prévia do PRESTADOR DA GARANTIA, e (ii) o PRESTADOR DA GARANTIA e a DEVEDORA se obrigam desde já a fazer com que o agente escriturador tome todas as providências necessárias para realizar a transferência da titularidade das AÇÕES no sistema de escrituração.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

Uma vez adimplidas integralmente as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e desde que a DEVEDORA e o PRESTADOR DA GARANTIA estejam adimplentes no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os CREDORES deverão liberar a garantia constituída por meio deste CONTRATO, devendo os CREDORES, ainda, (i) entregar ao PRESTADOR DA GARANTIA, o termo de liberação do Penhor de Ações da DEVEDORA; e (ii) autorizar a averbação da liberação do penhor de ações da DEVEDORA no Livro de Registro de Ações da DEVEDORA.

PARÁGRAFO OITAVO.

As PARTES acordam que a liberação das Ações Empenhadas deverá ocorrer: (A) pelo Agente Fiduciário, caso sejam verificados quaisquer dos seguintes eventos: (i) amortização, conforme cronograma de amortização previsto na Escritura de Emissão; (ii) eventos de amortização extraordinária, (iii) realização de resgate antecipado facultativo e (iv) realização de aquisição facultativa das Debêntures; (B) pelo BNDES, caso ocorra a liquidação antecipada da integralidade do saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, desde que autorizado na forma disciplinada pelo CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, e a expedição da Declaração de Quitação pelo BNDES.

PARÁGRAFO NONO.

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Sexto desta Cláusula, o PRESTADOR DA GARANTIA obriga-se a cooperar com os CREDORES na obtenção de quaisquer autorizações que se façam necessárias para a excussão do penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO.

O PRESTADOR DA GARANTIA renuncia, neste ato, a quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações financeiras assumidas pela DEVEDORA sob os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terá pretensão ou qualquer direito a reaver da DEVEDORA ou do comprador dos BENS EMPENHADOS qualquer valor pago das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS com os valores decorrentes da alienação e transferência dos BENS EMPENHADOS, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. O PRESTADOR DA GARANTIA reconhece, portanto, que a renúncia à sub-rogação não implica enriquecimento sem causa dos CREDORES ou dos compradores dos BENS EMPENHADOS, haja vista que: (a) o PRESTADOR DA GARANTIA é beneficiário indireto dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; (b) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos BENS EMPENHADOS; e (c) qualquer valor residual de venda dos BENS EMPENHADOS será restituído ao PRESTADOR DA GARANTIA após o pagamento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.

Em caso da declaração do vencimento antecipado da dívida dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou no seu vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO tenham sido quitadas, o PRESTADOR DA GARANTIA: (i) renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das AÇÕES e, no caso da excussão dos penhores, constituídos nos termos deste CONTRATO, estendendo-se tal



renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social da DEVEDORA e qualquer acordo de acionistas; e (ii) obriga-se a fazer com que todos os rendimentos das AÇÕES ou quaisquer outros valores ou direitos inerentes aos BENS EMPENHADOS, que vierem a ser distribuídos, sejam depositados diretamente na Conta Centralizadora disciplinada no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA **PROCURAÇÃO**

Sem prejuízo das demais autorizações concedidas nas cláusulas deste CONTRATO, o PRESTADOR DA GARANTIA e a DEVEDORA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nomeiam e constituem os CREDORES como seus procuradores, para que possam tomar, em nome das referidas sociedades, em conjunto ou isoladamente, nas hipóteses de inadimplemento financeiro e/ou declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e nos DOCUMENTOS DE GARANTIA, conforme o caso, qualquer medida com relação às matérias tratadas neste CONTRATO, mediante o exercício dos poderes previstos no Anexo I deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O PRESTADOR DA GARANTIA e a DEVEDORA deverão outorgar aos CREDORES, por instrumento público ou particular, conforme aplicável, procuração nos termos do Anexo I a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmada por instrumento particular, deve ser entregue aos CREDORES no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da celebração do presente CONTRATO. O mandato outorgado na forma desta Cláusula poderá ser substabelecido, parcial ou integralmente, com ou sem reserva de poderes pelos CREDORES, conforme os CREDORES julgarem apropriado, bem como ser revogado o substabelecimento.

CLÁUSULA OITAVA **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa de qualquer um dos CREDORES, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**”) e respeitadas as disposições previstas no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA NONA **VIGÊNCIA**

O penhor constituído sobre os BENS EMPENHADOS nos termos do presente CONTRATO permanecerá em vigor, válido e eficaz até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre os CREDORES e a DEVEDORA referentes aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, ou até



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

que as garantias tenham sido totalmente executadas, e os CREDORES tenham recebido o produto total da excussão do referido penhor.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do ônus constituído sobre os BENS EMPENHADOS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante a apresentação pela DEVEDORA do termo de liberação dado por escrito por ambos os CREDORES, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do CÓDIGO CIVIL. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos na Cláusula Sexta deste CONTRATO não sejam suficientes para liquidar as dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a DEVEDORA, na forma dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e DOCUMENTOS DE GARANTIA, permanecerá responsável pelo saldo remanescente atualizado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, até a sua integral liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA **AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO**

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO e/ou dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos pelos CREDORES, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei, nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em quaisquer outros contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **CESSÃO DE DIREITOS DECORRENTES DESTES CONTRATOS**

O PRESTADOR DA GARANTIA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO, sem o prévio consentimento, por escrito, dos CREDORES.

PARÁGRAFO ÚNICO

A DEVEDORA e o PRESTADOR DA GARANTIA se obrigam a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado por qualquer um dos CREDORES para formalizar o ingresso, estritamente nos termos deste CONTRATO, de um cessionário do BNDES e/ou dos debenturistas, e a DEVEDORA e/ou o PRESTADOR DA GARANTIA se obriga ainda a registrá-lo nos termos mencionados neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos comprovadamente incorridos e relacionados à celebração, registro, aperfeiçoamento e execução do presente CONTRATO, às garantias nele previstas ou qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta do PRESTADOR DA GARANTIA ou da DEVEDORA, não cabendo aos CREDORES qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso à DEVEDORA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas por qualquer um dos CREDORES serão reembolsadas pela DEVEDORA ou pelo PRESTADOR DA GARANTIA, dentro de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação e notificação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos endereços e pessoas abaixo relacionados. Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva PARTE deverá comunicar tal fato às demais e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo desnecessário aditar o CONTRATO exclusivamente para este fim.

I. Se para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Avenida República do Chile, nº 100, 10º andar, Centro.
CEP 20031-917, Rio de Janeiro – RJ
Em atenção à Chefia do Departamento de Energia Elétrica 1
Telefone: (21) 3747-7145
E-mail: ae.deene1@bndes.gov.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro
20050-005, Rio de Janeiro, RJ
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949
Email: spestrutura@simplicpavarini.com.br



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

III. Se para a NEOENERGIA:

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, Flamengo
CEP 22.210-030 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva e/ou Sra. Daliana Fernanda de Brito Garcia
Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / gestaofinanceira@neoenergia.com /
covenants@neoenergia.com

IV. Se para a DEVEDORA:

Rua Ary Antenor de Souza, n.º 321, Sala J, Jardim Nova América
CEP 13053-024 – Campinas, SP

At.: Sr. Alex Sandro Monteiro/ Sra. Daliana Garcia
Tel.: (21) 3235-2852 / (21) 3235-8955

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com / gestaofinanceira@neoenergia.com /
covenants@neoenergia.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Qualquer comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela PARTE à qual for entregue ou, em caso de envio por correio, na data do respectivo aviso de recebimento, ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigida da parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento de mandato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento pelo PRESTADOR DA GARANTIA e/ou pela DEVEDORA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS nos estritos termos previstos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no artigo 1.425 do CÓDIGO CIVIL, observando-se, ainda, o disposto nos artigos 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
SUCESSORES, CESSIONÁRIOS E ADITAMENTOS**

Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores do PRESTADOR DA GARANTIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.



DÉCIMA SÉTIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se a este CONTRATO, no que couber, fazendo parte integrante do mesmo, as “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, mencionadas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **REGISTRO**

Após a assinatura deste CONTRATO, o PRESTADOR DA GARANTIA e/ou a DEVEDORA deverão fornecer aos CREDORES: (i) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do PRESTADOR DA GARANTIA; e (ii) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO, uma via original do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO e/ou de seus aditivos devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de mudança de sede do PRESTADOR DA GARANTIA, este CONTRATO e todos os respectivos aditivos que tenham sido celebrados até a data da mudança de sede deverão, em até 60 (sessenta) dias contados da formalização de referida mudança, ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade em que se encontra a referida nova sede, observado que os futuros aditamentos passarão a ser registrados nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos do local das novas sedes, em substituição ao do local da antiga sede.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso os registros a que se referem o *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula não sejam encaminhados no prazo devido aos CREDORES, observada a Cláusula Sétima deste CONTRATO, fica facultado aos CREDORES realizarem os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta do PRESTADOR DA GARANTIA e da DEVEDORA de forma solidária e sem prejuízo da caracterização de inadimplemento por parte da DEVEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede dos CREDORES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.



ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL – PENHOR DE AÇÕES

Pelo presente instrumento,

a **NEOENERGIA S.A.**, doravante denominada NEOENERGIA, sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, CEP 22.210-030, inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.200/0001-18, por seus representantes abaixo assinados,

e

a **NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, doravante denominada NEOENERGIA ITABAPOANA, sociedade anônima, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Sala R, Jardim Nova América, inscrita no CNPJ sob o nº 28.439.049/0001-64, por seus representantes abaixo assinados;

NEOENERGIA ITABAPOANA e NEOENERGIA, doravante denominadas em conjunto como “**OUTORGANTES**”;

conferem, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada):

ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, doravante denominado **BNDES**, empresa pública federal devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89; e

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50 e, em conjunto com o BNDES, doravante denominados como “**OUTORGADOS**”, por seus representantes abaixo assinados,

para, agindo em seu nome, exclusivamente para o fim de, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 22.2.0307.3 (“**CONTRATO**”), conforme aditado, celebrado entre os OUTORGANTES e os OUTORGADOS, amplos poderes para:

A. Independentemente da declaração de vencimento antecipado previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:

- I. praticar qualquer ato e firmar todo e qualquer instrumento na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia de penhor de ações;
- II. representar os OUTORGANTES judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas



respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários exclusivamente para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia de penhor de ações; e

- B. Mediante a declaração de vencimento antecipado conforme previsto nos INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO, sem o seu devido pagamento, ou no vencimento final conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO sem que todas as obrigações principais e acessórias decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO tenham sido quitadas:
- I. cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, por meio de venda pública ou privada, envidando os melhores esforços para se buscar o melhor preço obedecida a legislação aplicável e os termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, observada a exigência de prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para transferência da titularidade das AÇÕES para terceiros;
 - II. demandar e receber quaisquer rendimentos das ações empenhadas e os recursos oriundos da alienação dos BENS EMPENHADOS, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das obrigações, garantidas nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, devendo deduzir todas as despesas comprovadamente incorridas e tributos eventualmente incidentes e entregar aos OUTORGANTES o que eventualmente restar após o pagamento de todos os débitos, na proporção que lhes for devido;
 - III. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANEEL, a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das AÇÕES, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;
 - IV. firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive Termos de Transferências no Livro de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas da NEOENERGIA ITABAPOANA, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
 - V. representar os OUTORGANTES judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Ministério de Minas e Energia (MME), ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

VI. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pelos OUTORGANTES aos OUTORGADOS no CONTRATO.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações dos OUTORGANTES previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditamentos, sendo vedado o seu substabelecimento.

Rio de Janeiro, de de 2022.

NEOENERGIA S.A.

NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.



ANEXO II

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 22.2.0307.1

I - Valor do Crédito:

Crédito no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, dividido em dois subcréditos nos seguintes valores e com as seguintes destinações:

- I. Subcrédito “A”: R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), destinado às obras civis, aquisição de máquinas e equipamentos nacionais financiáveis e demais itens financiáveis necessários à implantação do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato de Financiamento; e
- II. Subcrédito “B”: R\$ 97.500.000,00 (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), destinado às obras civis, aquisição de máquinas e equipamentos nacionais financiáveis e demais itens financiáveis necessários à implantação do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato de Financiamento.

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da CEDENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

II – Prazo para Pagamento:

O principal da dívida decorrente de cada subcrédito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

- I) Subcrédito “A”: em 261 (duzentas e sessenta e uma) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de abril de 2024, observado o disposto no caput da Cláusula Décima Oitava (Vencimento em Dias Feriados);
- II) Subcrédito “B”: em 261 (duzentas e sessenta e uma) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de abril de 2024, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Oitava (Vencimento em Dias Feriados), observada a fórmula abaixo:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

onde:

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal do respectivo Subcrédito;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$



r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos da Cláusula Terceira (Juros Incidentes sobre os Subcréditos “A” e “B”), conforme o caso.

III – Local e Forma de Pagamento:

Todos os pagamentos ao BNDES devem ser efetuados em moeda nacional, na rede bancária, conforme documentos de cobrança emitidos pelo BNDES.

IV – Taxa de Juros:

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano (“J”) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 1,50 % (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Spread BNDES”), observada a seguinte sistemática:

I. Parcela referente à variação acumulada do IPCA:

O montante da parcela de juros correspondente à variação acumulada do IPCA será capitalizado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período, observada a seguinte fórmula:

$$SD_n = SD_{(n-1)} \times \text{FatorIPCA}_n$$

Em que:

SD_n = saldo devedor;

SD_{n-1} = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

FatorIPCA_n = correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorIPCA} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} \left(1 + \pi_i \frac{dup}{dut} \right) \right]$$

Em que:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo “n” um número inteiro;

π_i = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE



("IPCA"), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

Dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;

Dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

O montante apurado nos termos do Inciso I, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta (Amortização).

II. Demais parcelas da Taxa de Juros referida no caput:

As demais parcelas da Taxa de Juros referida no caput incidirão com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU = corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros = fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLPpré} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLPpré = correspondente à taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLPpré} = (1+J)^{(\text{du}/252)}$$

Sendo:



J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

Fator Spread = corresponde ao spread do BNDES, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{(du/252)}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

A parcela da Taxa de Juros referida nesse inciso II incidirá sobre o saldo devedor e será capitalizada trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) subsequente à formalização deste Contrato e 15 (quinze) de março de 2024, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de abril de 2024, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava (Vencimento em Dias Feriados) do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES.

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

V – Encargos Moratórios e Cláusula Penal:

V.I – Inadimplemento Financeiro:



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

1. Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de até 3% (três por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5%(cinco décimos por cento)
2 (dois)	1 % (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

2. As obrigações inadimplidas ou o saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 3% (três por cento), nos termos do item 1 acima, serão remunerados pelos juros compensatórios e atualizados, quando for o caso, de acordo com o índice constante do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES.
3. A CEDENTE inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, equivalentes a 12,68% (doze vírgula sessenta e oito por cento) ao ano, incidentes sobre as obrigações financeiras inadimplidas ou saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o item 1 acima, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o ano comercial.
4. Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto nos itens 1 a 3 acima.

V.II – Inadimplemento Não Financeiro:

1. Na hipótese de inadimplemento de obrigações não financeiras, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, sujeita-se a CEDENTE à aplicação de advertência e/ou multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, atualizado pela Taxa SELIC, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.
2. Nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, ficará a CEDENTE sujeita à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado ou aplicado em finalidade diversa, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito, nos termos das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

VI – Comissões e Encargos:

Conforme Cláusula Vigésima do CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES, são observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.



ANEXO III **CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

I. Valor total de Emissão:

O valor total da Emissão foi de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão, isto é, 15 de fevereiro de 2020.

II. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

III. Características das Debêntures

Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie: As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 3.9 da Escritura de Emissão.

Tipo e Forma: As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na data da emissão, foi de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Quantidade de Debêntures Emitidas: Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

IV. Número de Séries

A Emissão foi realizada em Série Única

V. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão foram, e estão sendo, integralmente, única e exclusivamente, destinados ao Projeto, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria 364 e da Portaria MME.

VI. Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de fevereiro de 2045 ("Data de Vencimento"),



ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado.

VII. Remuneração

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“Valor Nominal Atualizado”) calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.



$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)_{\text{dut}}^{\text{dup}}$$

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)_{\text{dut}}^{\text{dup}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil subsequente caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

VIII. Taxa de Juros

Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) (“Juros Remuneratórios”, e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”). Os Juros Remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = 4,5000; e



DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se “Período de Capitalização” o período compreendido entre a Data de Integralização até a data de pagamento dos Juros Remuneratórios ou o período compreendido entre data de pagamento dos Juros Remuneratórios anterior e a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios.

Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Atualização Monetária, o percentual correspondente a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão. Caso, na assembleia geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil.

IX. Amortização Programada do Valor Nominal Unitário.

O Valor Nominal Atualizado, será amortizado em 23 (vinte) parcelas, anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2023, conforme descrito na tabela abaixo (ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável):

Parcela	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures
1	15/02/2023	3,0800%
2	15/02/2024	3,2707%



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

3	15/02/2025	3,4880%
4	15/02/2026	3,7245%
5	15/02/2027	4,0179%
6	15/02/2028	4,4253%
7	15/02/2029	4,8804%
8	15/02/2030	5,3282%
9	15/02/2031	5,7948%
10	15/02/2032	6,3431%
11	15/02/2033	6,9774%
12	15/02/2034	7,6193%
13	15/02/2035	8,4310%
14	15/02/2036	9,4075%
15	15/02/2037	10,6937%
16	15/02/2038	11,9990%
17	15/02/2039	14,0567%
18	15/02/2040	16,8465%
19	15/02/2041	20,8497%
20	15/02/2042	24,8508%
21	15/02/2043	33,0687%
22	15/02/2044	49,4071%
23	Data de Vencimento	100,0000%

X. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

Os valores relativos aos Juros Remuneratórios referentes às Debêntures deverão ser pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2023 e os demais pagamentos devidos todo dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), observada a incorporação dos Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.4.2 abaixo.

Os Juros Remuneratórios incidentes a partir da Primeira Data de Integralização até o dia 15 de fevereiro de 2022, serão incorporados ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures.

XI. Encargos Moratórios

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula VIa seguir, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de



Contrato de Penhor de Ações Nº 22.2.0307.3 entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., a NEOENERGIA S.A. com a interveniência da NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança

XII. Vencimento Antecipado das Debêntures

Deverão ser observadas as causas de vencimento antecipado elencadas na cláusula 6ª da Escritura de Emissão

XIII. Remuneração do Agente Fiduciário

Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e da Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes., observado a Cláusula 8.3.1.3da Escritura de Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/0467-8653-3E6F-630D> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0467-8653-3E6F-630D



Hash do Documento

371B36A031C2FA7E6CF5F93AC4317ACFFF637AE4F254406BF4CDFF4C22C73FD8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2023 é(são) :

- Paula Silva de Souza Leão (Testemunha) - 097.781.417-38 em 16/01/2023 15:31 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: psouza@neoenergia.com

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 16 2023 15:31:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9870243 Longitude: -43.2270793 Accuracy: 15.309

IP 200.223.146.184

Hash Evidências:

0480C7B801C80A374F0AACD2A543E2C5DAE8635992BADA260DDB6051E2A6EF48

- Matheus Gomes Faria (Signatário - SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA) - 058.133.117-69 em 13/01/2023 18:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Raphaela Sayuri Yamamoto (Signatário - NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. e NEOENERGIA S.A.) - 050.301.176-28 em 13/01/2023 15:49 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Alberto Bacha (Signatário - SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA) - 606.744.587-53 em 13/01/2023 14:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Giovanna Pate da Paixão (Testemunha) - 055.382.947-57 em 13/01/2023 13:58 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: giovanna.pate@neoenergia.com

Evidências

Client Timestamp Fri Jan 13 2023 13:58:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.223.146.184

Hash Evidências:

9D444850D34E573F3841280DE10B7334F7FEC4FB505B4C68996638DF438816FC

- Marcus De Barros Pinto (Signatário - NEOENERGIA ITABAPOANA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A. e NEOENERGIA S.A.) - 540.795.517-20 em 13/01/2023 13:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 16/01/2023 é(são) :

- Leonardo Andreoni De Almeida - 110.450.697-10 em 13/01/2023 19:31 UTC-03:00

